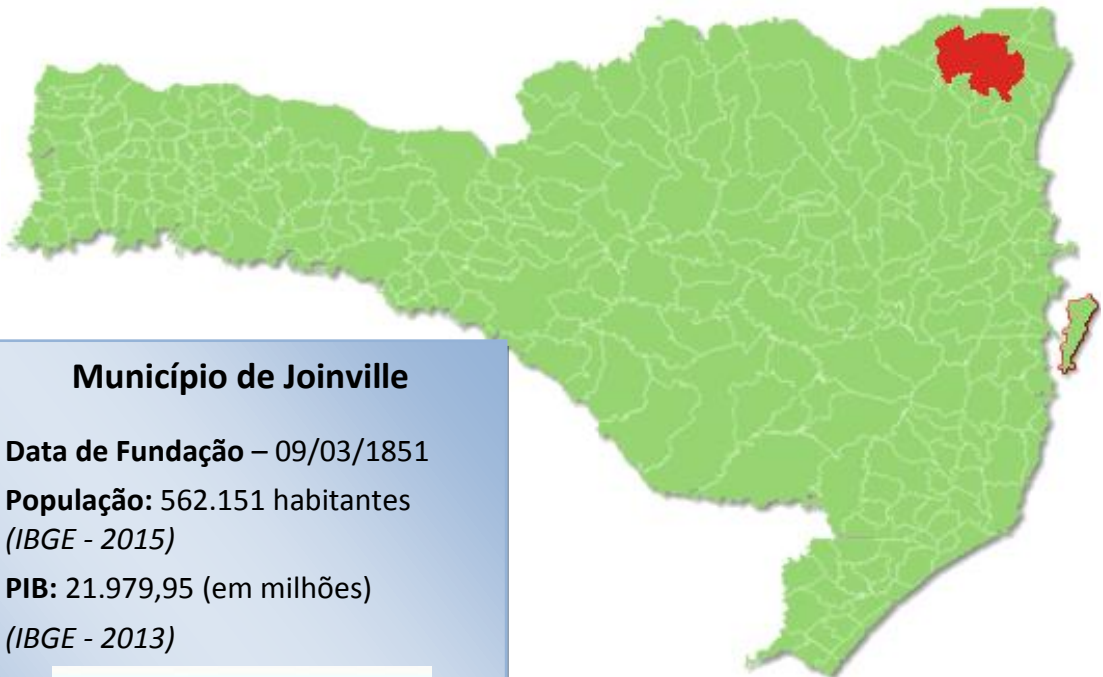




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Joinville

Data de Fundação – 09/03/1851

População: 562.151 habitantes
(IBGE - 2015)

PIB: 21.979,95 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1034/2016)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	25
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	26
3.1. Apuração do resultado orçamentário	27
3.2. Análise do resultado orçamentário	28
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	29
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	37
4.1. Situação Patrimonial	37
4.2. Análise do resultado financeiro	38
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	40
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	43
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	47
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	50
5.1. Saúde	50
5.2. Ensino	51
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	51
5.2.2. FUNDEB	53
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	57
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	57
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	58
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	60
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	61
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	62
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	63
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	67
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	67

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	68
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	70
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	70
8. RESTRIÇÕES APURADAS	75
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	78
CONCLUSÃO	78
ANEXO	80
APÊNDICE	82

PROCESSO	PCP 16/00093326
UNIDADE	Município de Joinville
RESPONSÁVEL	Sr. Udo Döhler - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	3039/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Joinville, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Joinville, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 24/11/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios

anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.034/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00093326**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Udo Döhler - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.034/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.361/2016, de 04/10/2016

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse em especial acerca das restrições contidas no itens “8.1.1 a 8.1.3, 8.2.1 a 8.2.9 e 8.2.11” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições, pois o Responsável se manifestou sobre as demais restrições.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/ nº de 27/10/2016, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 670 a 775 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1034/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 218.984.314,58**, representando **23,90%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 916.401.864,70**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 229.100.466,18**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 10.116.151,60** ou **1,10%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 5.2.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1034/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 670 a 773 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Diante das alegações e documentos apresentados apurou-se o que segue:

1) Referente às despesas excluídas do Ensino Fundamental:

a) NE 1067/2015 (locação de depósito), no valor de R\$ 57.139,40 - o Responsável em síntese justifica que a Secretaria de Educação não possui prédio próprio para ser utilizado como depósito para a central de distribuição de produtos para as Unidades escolares. Informa que o local serve de armazenamento para a alimentação escolar, além de materiais escolares, materiais de higiene, almoxarifado de obras e a guarda dos veículos oficiais da Secretaria de Educação.

Contudo as alegações apresentadas são insuficientes, pois além de materiais escolares o depósito serve para armazenamento de alimentação escolar e almoxarifado de obras. Assim, o Município deveria manter um sistema de custos para segregar as despesas e possibilitar o correto empenhamento dos valores pertencentes à educação.

Desta forma, o montante de R\$ 57.139,40, não será

considerado como despesa relacionada à Educação.

b) NE 3532/2015 e NE 5428/2015 (assinatura jornal "A Notícia"), no valor de R\$ 140.448,00: o Responsável em síntese informa que a Secretaria de Educação vem desenvolvendo programas de incentivo a leitura, e que a aquisição do jornal "A Notícia" caracteriza uma despesa com educação, pois é destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas.

É sabido que o incentivo a leitura é de extrema importância no desenvolvimento intelectual dos alunos, contudo, não é possível assegurar que os exemplares do jornal "A Notícia", são distribuídos exclusivamente para os alunos do Ensino Fundamental e Infantil.

Assim, o montante de R\$ 140.448,00, não será como despesa relacionada à Educação.

c) NE 3980/2015, NE 6274/2015, NE 571/2015, NE 1552/2015, NE 744/2015 e NE 1649/2015 (contratação de estagiários), no valor de R\$ 50.445,69: o Responsável alega que contratou estagiários nas áreas de arquitetura e de engenharia civil para auxiliar em atividades de campo relacionadas a obras de melhoria da infraestrutura das escolas urbanas e rurais.

Contudo, estas despesas não são consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme entendimento do Prejulgado nº 2107, deste Tribunal de Contas:

2. A Constituição Federal traça de forma ampla, nos arts. 212 e 213, a destinação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo propiciar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, tendo por destino principal as escolas públicas, podendo, na forma da lei, ser direcionado às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas. A Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) elucida o sentido técnico-jurídico da expressão “manutenção e desenvolvimento do ensino”, como sendo aquelas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo aquelas relacionadas no art. 70 e excluindo as relacionadas no art. 71;

2. A despesa com aquisição de material escolar, nela compreendida as mochilas escolares, pode ser classificada como despesa de manutenção e de desenvolvimento de ensino para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal, desde que fornecida a todos os alunos da rede pública;

3. A despesa com pagamento de estagiários da educação não pode ser classificada como típica ou necessária à manutenção e desenvolvimento

do ensino para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Pelo exposto, as despesas com pagamento de estagiários, no montante de R\$ 50.445,69, não serão consideradas como relacionadas à Educação.

d) NE 06/2015 (Convênio com a APAE), no valor de R\$ 179.626,72: O Responsável esclarece que a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Educação, firmou o convênio n 024/2014(Lei nº 7805, de 02/09/2014), com prazo de 24 meses com o objetivo de atendimento de alunos com deficiência intelectual e múltiplas deficiências na Rede Municipal de Ensino.

Considerando os esclarecimentos prestados e que a Educação Especial compõe o número de alunos matriculados no Município, conforme Censo Escolar 2015 (fls. 795 dos autos), o montante de R\$ 179.626,72, será considerado como despesa relacionada à Educação.

Pelo exposto, das despesas excluídas do Ensino Fundamental será considerado como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o valor de **R\$ 179.626,72**.

2) Referente às Despesas não liquidadas sem disponibilidade financeira no exercício de 2015, no montante de R\$ 5.553.057,01:

O Responsável alega que no exercício de 2016, foram liquidados empenhos de 2015 do Ensino Fundamental no valor de R\$ 3.370.413,92 e pago o valor de R\$ 2.738.579,36. Em relação ao Ensino Infantil, foram liquidados empenhos de 2015 no valor de R\$ 2.196.605,52 e pago o valor de R\$ 2.041.530,42.

Entende improcedente esta exclusão, em razão destas despesas não serem consideradas no exercício de 2015 e tão pouco no exercício de 2016.

Com relação à exclusão dos restos a pagar não liquidados sem disponibilidade financeira no exercício de 2015, no montante de R\$ 5.553.057,01, através de pesquisa efetuada no Sistema e-Sfinge tem-se a seguinte situação:

- O valor de R\$ 2.314.192,66, referente ao Ensino Infantil: os dados enviados através do Sistema e-Sfinge demonstram que até a 4º competência de 2016 (remessa confirmada pela Unidade) foi liquidado e pago o valor de R\$ 1.935.013,53 (fls. 801 dos autos).

- O valor de R\$ 3.095.333,24, referente ao Ensino Fundamental (FR 01): os dados enviados através do Sistema e-Sfinge demonstram que até a 4º competência de 2016 (remessa confirmada pela Unidade) foi liquidado e pago o valor de R\$ 1.856.900,51 (fls.799 dos autos).

- O valor de R\$ 143.531,11, referente ao Ensino Fundamental com recursos do Fundeb (FR 19): os dados enviados através do Sistema e-Sfinge demonstram que até a 4º competência de 2016 (remessa confirmada pela Unidade) foi liquidado e pago o valor de R\$ 64.947,41 (fls. 803 dos autos).

Porém, o Manual de Demonstrativos Fiscais, 6º edição, aprovado pela Portaria nº 553/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE estabelece que os restos a pagar sem disponibilidade financeira inscritos no exercício de referencia devem ser deduzidos do referido Demonstrativo:

22- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO Nessa linha, registrar, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação. Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras vinculadas à Educação já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos vinculados à Educação permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar. No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em MDE.

Assim, entende-se que o montante de R\$ 3.856.861,45 inscritos em restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira no exercício de 2015 e pagos no exercício de 2016, não deve ser considerado como Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.

3) Referente à exclusão das despesas com a Fundação Albano Schmidt – FUNDAMAS – O Responsável alega que o valor de R\$ 3.039.236,76 (723 a 724 dos autos) foi aplicado

no pagamento de professores que atuam na formação de alunos de diversas idades e que os recursos destinados a Fundação visam à formação dos alunos.

Inicialmente, cabe lembrar que na apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Município (Quadro 14, do Relatório de Instrução nº 1.034/2016) não foi considerada a subfunção 122, no montante de R\$ 9.431.979,33, por se tratar de despesas com Bibliotecas Públicas e com a Fundação Municipal Albano Schmidt. (Anexo 08, fls. 106 a 107 dos autos).

Já com relação aos argumentos apresentados pelo Responsável não há como considerá-los, pois a Fundação Municipal Albano Schmidt desenvolve atividades ligadas à formação profissional de jovens e adultos, conforme evidenciado no endereço eletrônico www.fudamas.com.br (fls. 797 dos autos). Assim, as despesas no montante de R\$ 3.039.236,76, não serão consideradas como sendo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.

Por fim, o Responsável solicita que seja considerada a justificativa apresentada no item 1.2.1.3 deste Relatório, referente a repasses efetuados a creches privadas no montante de R\$ 7.822.190,64. Conforme exposto na análise do referido item, este valor não será considerado como sendo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.

Desta forma, após análise das alegações apresentadas, o valor de **R\$ 179.626,72**, será considerado para fins de apuração do limite mínimo Constitucional de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com a alteração dos itens 5.2.1 e 8.1.1, deste Relatório.

- 1.2.1.2 Realização de Despesas, no valor de **R\$ 3.681.352,52**, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 (item 8.1.2 e fls.549 dos autos).
(Relatório nº 1034/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 680 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa que no exercício de 2015 realizou adequações orçamentárias que resultou em redução das referidas despesas em relação ao exercício de 2014, e que está tomando providências para sanar a irregularidade apontada.

Assim, mantém-se a presente restrição para o exercício de 2015, nos termos apontados no item 8.1.2, deste Relatório.

- 1.2.1.3 Despesas com repasses a Entidades Privadas com fins lucrativos (CRECHES), no montante de **R\$ 7.822.190,64**, contabilizadas no elemento de despesa 39, função/subfunção 12.365 (FR 01), em desacordo ao estabelecido no artigo 213 da Constituição Federal (item 8.1.3 e Apêndice).

(Relatório nº 1034/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 681-683 e 726-775 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável em síntese alega que a contratação ocorreu como forma de suprir a demanda de vagas do Ensino Infantil, e cumprir a meta do Plano Nacional de Educação.

Informa que o Município abriu edital de credenciamento (003/2014/SE) para as instituições educacionais sem fins lucrativos, para atendimento de 3.599 crianças, sendo homologadas 09 instituições, garantindo assim o atendimento de apenas 1.043 crianças.

Relata que não possuindo vagas na rede própria, através do Edital 004/2014 credenciou entidades educacionais privadas para preenchimento das 2.556 vagas remanescentes.

Esclarece que a referida despesa foi contabilizada no elemento 39, função/subfunção 12.365, não se tratando de repasse entidade privada por convênio, e sim de aquisição de vagas em creches e pré-escolas particulares através do processo de credenciamento destas entidades.

Justifica-se que as “compras de vagas” são provisórias e

necessárias, mediante as ações judiciais impetradas contra o Município (fls. 726 a 775 dos autos).

Inicialmente, ressalta-se que o presente apontamento não questiona o mérito da contratação de creches particulares, mediante decisão judicial, para suprir a demanda existente diante da falta de vagas ofertadas na rede municipal de educação, mas sim a inclusão dessas despesas no cômputo do limite constitucional.

Ocorre que, para o cumprimento do percentual mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal CRFB/88, os recursos definidos no referido artigo devem ser aplicados pelos Municípios na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

As despesas que podem ser consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estão definidas no artigo 70 da Lei nº 9.394/96, conforme citado abaixo:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;** (grifo nosso)
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Assim, a concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas podem ser consideradas como despesa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Contudo, o artigo 213 da Constituição Federal ao estabelecer critérios para a aplicação dos recursos públicos mencionados no artigo 212 da referida Lei, define que estas despesas somente serão consideradas, quando direcionados para escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas e destinadas a alunos do Ensino Fundamental e Médio, nos casos em que houver insuficiência de vagas da rede pública de ensino, conforme citado abaixo:

Art. 213. **Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas**, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - **Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.** (grifo nosso)

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).

Desta forma, considera-se improcedente os argumentos apresentados pelo Responsável, pois os repasses a creches privadas por meio de subvenção ou até mesmo por meio de "compra de vagas" não se enquadram como sendo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Mantida a restrição apontada conforme item 8.1.3, deste Relatório.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 8.2.1 e 8.2.5).

(Relatório nº 1034/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 683 e 684 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável entende que a presente restrição não existe de acordo com as justificativas apresentadas em resposta aos itens 1.2.2.5 e 1.2.2.11, deste Relatório.

Argumenta que os valores apontados como despesa liquidada e não empenhada (item 1.2.2.5), não se tratam de novos valores, mas saldos antigos que ao serem

acrescentados em vários exercícios geram uma irregularidade inexistente.

Justifica-se que houve uma falha procedimental, já que os saldos não foram baixados oportunamente.

Cabe lembrar que os ajustes nos resultado Orçamentário e Financeiro ocorreram devido a existência de saldo na conta "Valores em Transito Realizáveis a Curto Prazo" referente a folha de pagamento.

Em resposta ao item 1.2.2.5, o Responsável alega em síntese que os valores lançados na referida conta, referem-se a adiantamento de verbas salariais, que posteriormente são compensados através de retenções realizadas nos empenhos, e que não pertencem ao exercício de 2015.

Com relação aos argumentos apresentados, não há como considerá-los enquanto não restar claro que os saldos remanescentes na conta 1.1.3.8.1.06 (Valores em Transito Realizáveis a Curto prazo - Ativo Circulante) não pertencem ao exercício de 2015, pois não foram relacionados os empenhos que deram origem ao valor citado. Além disso, não foi comprovado que existe correlação destes saldos com os valores lançados na conta 2.1.8.8.1.01.99 (Outros Consignatários - Passivo Circulante).

Considerando que os documentos juntados aos autos foram insuficientes, para sanar a irregularidade apontada no item 1.2.2.5, mantêm-se a restrição apontada conforme item 8.2.1, deste Relatório.

- 1.2.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 101.134.044,57**, representando **7,25%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (**R\$ 208.755.509,69**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 8.2.2).

(Relatório nº 1034/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 684 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável argumenta que a atual gestão tem pautado suas ações pelo equilíbrio orçamentário. Alegando que a média dos municípios catarinenses o resultado orçamentário sofreu sensível queda, e no caso do município foi produzido basicamente na área de saúde onde devido a crise financeira reduziu substancialmente os repasses oriundos da União e do Estado.

Relata que o Município apresentou uma evolução do esforço tributário (Gráfico 05, deste Relatório), superando a média dos municípios catarinenses, e que a gestão tem empregado esforços na equalização das despesas.

No entanto, percebe-se que todos os esforços da gestão foram insuficientes para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas, evitando assim o déficit orçamentário ao final do exercício.

É sabido da crise financeira e econômica que atinge o país, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação. Contudo, o simples fato de alegar a ocorrência de redução dos repasses constitucionais da União e do Estado e a queda da arrecadação dos tributos municipais não é o suficiente para redimir o problema. É de suma importância que seja demonstrado o esforço para reduzir as despesas em igual ou maior proporção.

Para subsidiar a análise, está Diretoria de Controle dos Municípios solicitou a Diretoria de Planejamento deste Tribunal de Contas estudo acerca do assunto em tela, cujo resultado consta do Memorando n.º 089/2016 e planilhas de cálculos juntadas aos autos.

Das informações trazidas pela Diretoria de Planejamento pode-se concluir que no geral (sem a exclusão dos Regimes Próprios de Previdência e Assistência a Saúde do Servidor), considerando apenas os dados de 2015 em relação a 2014, houve queda de receita da ordem de **6,0%**, enquanto que a despesa teve uma queda de apenas **3,4%**.

Registra-se que foi utilizada como fator de atualização para

2015 a variação do IPCA.

Especificamente para o Município de Joinville, a variação real (valores atualizados pelo IPCA do período) temos a seguinte situação:

CRITÉRIO	2014/2015
Receita Total	-5,56
Despesa Total	1,14

Fonte: Estudo da Diretoria de Planejamento do TCE/SC, fls. 778 a 791, e análise técnica, fls. 793.

Portanto, analisando o exercício de 2015 em relação ao ano anterior constata-se que houve queda das receitas totais em 5,56%. Todavia, ocorreu um aumento das despesas totais de 1,14%, indicando um incremento de despesas superior as receitas, fato este que revela a falta de cuidado para com o equilíbrio das contas públicas.

Diante do acima exposto, os argumentos apresentados pelo Responsável não procedem, uma vez que ficou evidenciado o descumprimento do artigo 9º da LRF, que define a limitação de empenhos quando da não realização das metas de arrecadação

Permanece a restrição, conforme item 8.2.2, deste Relatório.

- 1.2.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 112.272.070,16**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **8,05%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 1.394.778.353,87**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.2.3).

(Relatório nº 1034/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 685 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que herdou um déficit financeiro do exercício de 2012 e desde então vem adotando medidas em busca do reequilíbrio das contas públicas, sendo que o déficit do Município foi reduzido nos exercícios de 2013 e 2014.

Justifica-se que no exercício de 2015 as ações realizadas não obtiveram êxito devido à crise financeira enfrentada pelos Municípios, destacando o trabalho realizado pela FECAM sob o tema "Os municípios pedem socorro".

Outro fato mencionado foi o aumento do número de desempregados no exercício, especialmente no setor industrial, o que tende a sobrecarregar os serviços ofertados a população.

As justificativas apresentadas pelo Responsável não descaracterizam a presente restrição, visto que os esforços da gestão foram insuficientes para manter o equilíbrio financeiro do exercício.

Dessa forma, reportamo-nos às considerações tecidas no item anterior (restrição sobre o déficit de execução orçamentária). Permanece a restrição conforme apontado no item 8.2.3, deste Relatório.

- 1.2.2.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 3.357.705,78**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 8.2.4).

(Relatório nº 1034/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 687 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável em síntese atribui a presente restrição à queda de arrecadação e do baixo índice de crescimento das receitas do Fundeb entre os exercícios de 2014 e 2015.

Informa que o Município reduziu as despesas na busca de equilíbrio orçamentário, sendo que as despesas de caráter continuado não puderam ser reduzidas com a mesma intensidade para não inviabilizar o pagamento de salários.

Ressalta-se que presente restrição diz respeito à inscrição de restos a pagar com recursos do Fundeb sem disponibilidade financeira, o que demonstra falta de controle da perfeita vinculação da receita a sua finalidade específica, assim como o desequilíbrio orçamentário da referida receita.

Desta forma, as alegações do Responsável não procedem, considerando que a inscrição de restos a pagar deve observar a disponibilidade financeira dos recursos no exercício em análise.

Neste sentido, extraí-se trecho da pagina 350 do Manual de Demonstrativos Fiscais, 6º edição, aprovado pela Portaria nº 553/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no que se refere às deduções, a saber:

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB

Nessa linha, registrar, como valores a ser deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar, inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB.

Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.

Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras do FUNDEB já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos do FUNDEB permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos do

FUNDEB, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados no FUNDEB.

Pelo exposto, mantém-se a restrição apontada conforme item 8.2.4, deste Relatório.

- 1.2.2.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 2.248.611,38**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2015, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 02 – A e item 8.2.5).

(Relatório nº 1034/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 687 a 688 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável justifica que a utilização do grupo créditos a receber, foi uma forma encontrada pelos técnicos para registrar os fatos contábeis de maneira a preservar a integridade, confiabilidade e tempestividade em relação ao fato gerador.

Informa que os valores lançados como créditos a receber de forma transitória, no ativo circulante, referem-se a verbas de salário pagas aos servidores antecipadamente, que posteriormente são compensadas na folha de pagamento, citando como exemplo alguns casos de adiantamento do 13º salário e 1/3 de férias (fls. 689 a 692 dos autos).

Relata que o valor lançado como direito a receber é baixado financeiramente no momento que é efetuado o pagamento ao servidor, e este valor é descontado posteriormente na folha de pagamento correspondente. Assim o tratamento extraorçamentário para itens como adiantamento de férias e 13º salários visa apenas evidenciar o momento em que houve o desembolso.

Justifica-se que os valores registrados na conta créditos a receber foram empenhados previamente através de

empenhos por estimativa, assim entende que o ajuste realizado pela Instrução provoca duplicidade.

Por fim, argumenta que o saldo demonstrado na conta 1138106 (Valores em Trânsito realizáveis a curto prazo) apontado como despesa liquidada e não empenhada, pertencem a exercícios anteriores a 2015, não baixados pelos procedimentos exemplificados em sua resposta.

Em resposta ao item 1.2.2.11, o Responsável apresenta o balancete de verificação analítico da conta 1.1.3.8.1.06 (valores em trânsito a curto prazo) emitido pela Prefeitura no exercício de 2015, e argumenta que o saldo da conta em relação ao exercício de 2014 não teve acréscimo, e que toda a movimentação demonstra que os valores lançados em 2015 foram baixados dentro do exercício.

Primeiramente, registra-se que o Responsável em sua justificativa alega que os valores lançados na referida conta foram devidamente empenhados, apresentando quadros demonstrativos dos lançamentos efetuados no registro e baixa na conta “Créditos e Valores em Trânsito”.

Todavia, em sua resposta não relacionou os empenhos que deram origem ao procedimento citado, assim como não demonstrou que os valores registrados na conta créditos a receber correspondem aos lançamentos efetuados na conta 2.1.8.8.1.01.99 (outros consignatários).

Desta forma, impossibilita a análise técnica desta Instrução quanto à verificação da existência de prévio empenho dos valores lançados na referida conta.

Considerando que o responsável não demonstrou que o montante de R\$ 2.248.611,38, foi devidamente empenhado e não se refere ao exercício de 2015, mantém-se a restrição apontada conforme item 8.2.5, deste Relatório.

- 1.2.2.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei

Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Quadro 20 e item 8.2.6).

(Relatório nº 1034/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 699 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apenas ressalta que cumpriu as demais exigências em relação à disponibilização de informações em meios eletrônicos e que solicitou providencias do setor competente para efetuar as devidas adequações.

Assim, a restrição permanece conforme item 8.2.6, deste Relatório.

- 1.2.2.7 Despesas empenhadas (R\$ R\$ 209.685.274,53) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 207.558.198,68), na ordem de R\$ 2.127.075,85, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Sistema e-Sfinge, fls. 547 dos autos e item 8.2.7).

(Relatório nº 1034/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 699 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Com relação a presente restrição, o Responsável apresentou as mesmas justificativas do item 8.2.4.

Dessa forma, reportamo-nos às considerações tecidas no referido item. Permanece a restrição conforme apontado no item 8.2.7, deste Relatório.

- 1.2.2.8 Contas contábeis do Grupo Depósito e Outras Obrigações nas Especificações de Fontes de Recursos 19 (R\$ 31.481,31) e 34 (R\$ R\$ 30.433,23), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

(Relatório nº 1034/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 699 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável apenas relata que está tomando providências para sanar a irregularidade apontada.

Assim, permanece a restrição conforme item 8.2.8, deste Relatório.

- 1.2.2.9 Saldo Financeiro Inicial Credor das Fontes de Recursos 07 (R\$ 2.730,05), 32 (R\$ 101.453,88) e 62 (R\$ 11.348,70), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 8.2.9 e Apêndice).

(Relatório nº 1034/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 700 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável remete-se a resposta apresentada no item 8.2.8, de que está tomando providências para sanar a irregularidade apontada.

Assim, permanece a restrição conforme item 8.2.9, deste Relatório.

- 1.2.2.10 Baixa da Conta 111111900 - Bancos, realizada no Fundo de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville, no valor de **R\$ 81.368,64**, sem a identificação da documentação de suporte, em afronta aos princípios da administração pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 85 da Lei 4.320/64 c/c a Resolução CFC nº 1.132/2008 que aprovou a NBC T 16.5 – Registro Contábil e a Resolução CFC nº 1.330/2011 que aprovou a ITG 2000 – Escrituração Contábil. (Quadro 02 e fls. 563 a 581 dos autos e item 8.2.10).

(Relatório nº 1034/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls. 700 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Primeiramente, o Responsável informa que a Lei Complementar nº 378/2012, dispõe que todas as receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville (FMDUJ) devem ser reconhecidas no Departamento de Trânsito de Joinville (Detrans). Assim, o valor de R\$ 81.368,64 refere-se à receita líquida de arrecadação de multas pagas em Dezembro/2014 em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Urbanização e transferida para Departamento de Trânsito de Joinville.

Alega que o documento de suporte é o Ofício 012/2015-GEAFI, enviado pelo Detrans para a Secretaria da Fazenda, órgão autorizado a movimentar as contas bancárias do FMDUJ. Contudo, o documento mencionado não foi anexado aos autos.

Salienta-se que embora o Responsável em suas alegações tenha afirmado que o valor foi transferido para o Detrans, nesta oportunidade não foram juntados aos autos documentos que identifiquem os lançamentos efetuados no referido Fundo.

Pelo exposto, mantém-se a restrição apontada conforme item 8.2.10, deste Relatório.

- 1.2.2.11 Divergência, no valor de **R\$ 5.471.077,85**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -63.347.911,90) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 101.134.044,57), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 32.315.054,82, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que o valor de R\$ 5.552.446,49 se refere aos ajustes do exercício anterior (Quadro 02 e item 8.2.11).

(Relatório nº 1034/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelo Responsável constam anexados às fls.701 a 704 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável entende que a presente divergência não ocorreu, visto que os valores ajustados como despesa orçamentária pela Instrução referente às despesas liquidadas e não empenhadas, provocaram duplicidade.

Inicialmente, registra-se que a divergência apontada é decorrente dos ajustes das despesas liquidadas e não empenhadas efetuado no Resultado Orçamentário quando da análise do exercício de 2014 (R\$ 5.552.446,49) e da divergência apontada no item 1.2.2.10 (R\$ 81.368,64), deste Relatório.

Com relação aos ajustes efetuados no exercício de 2014, tramita neste Tribunal de Contas o Processo RLI 16/00193703, de autos apartados da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2014.

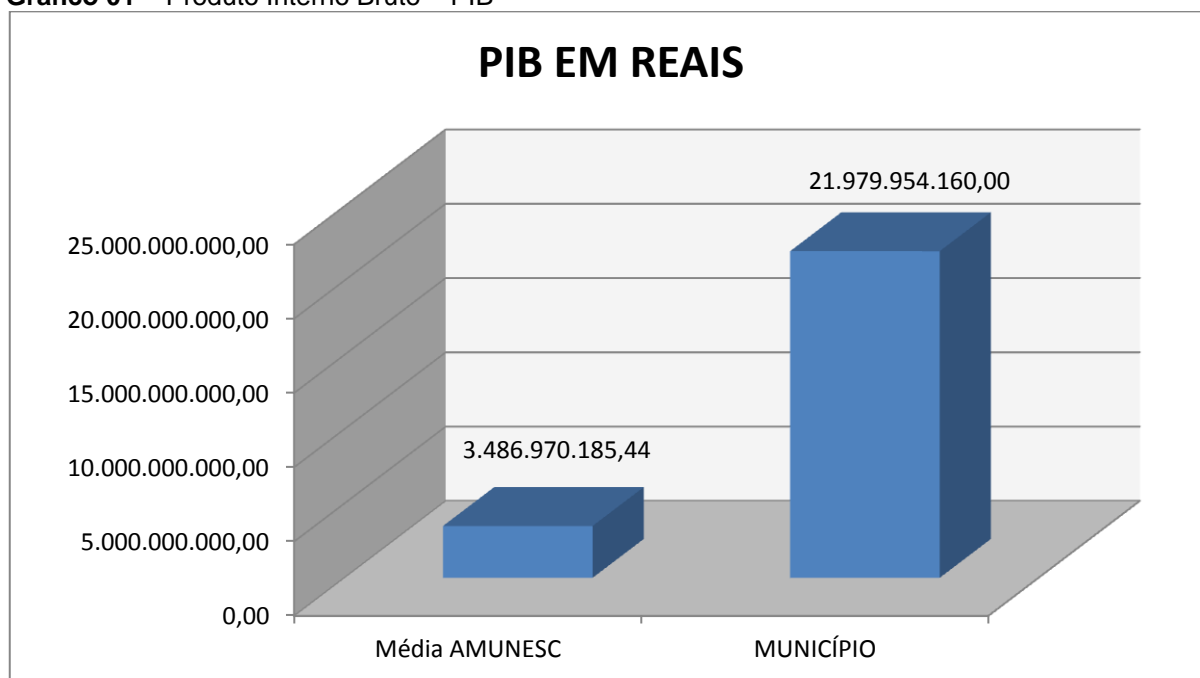
Considerando que as alegações apresentadas não foram suficientes para desconstituir as irregularidades apontadas nos itens 1.2.2.5 e 1.2.2.10, permanece a presente restrição conforme item 8.1.11, deste Relatório

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Joinville tem uma população estimada em 562.151¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,81². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 21.979.954.160,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 40.184,13, considerando uma população estimada em 2013 de 546.981 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

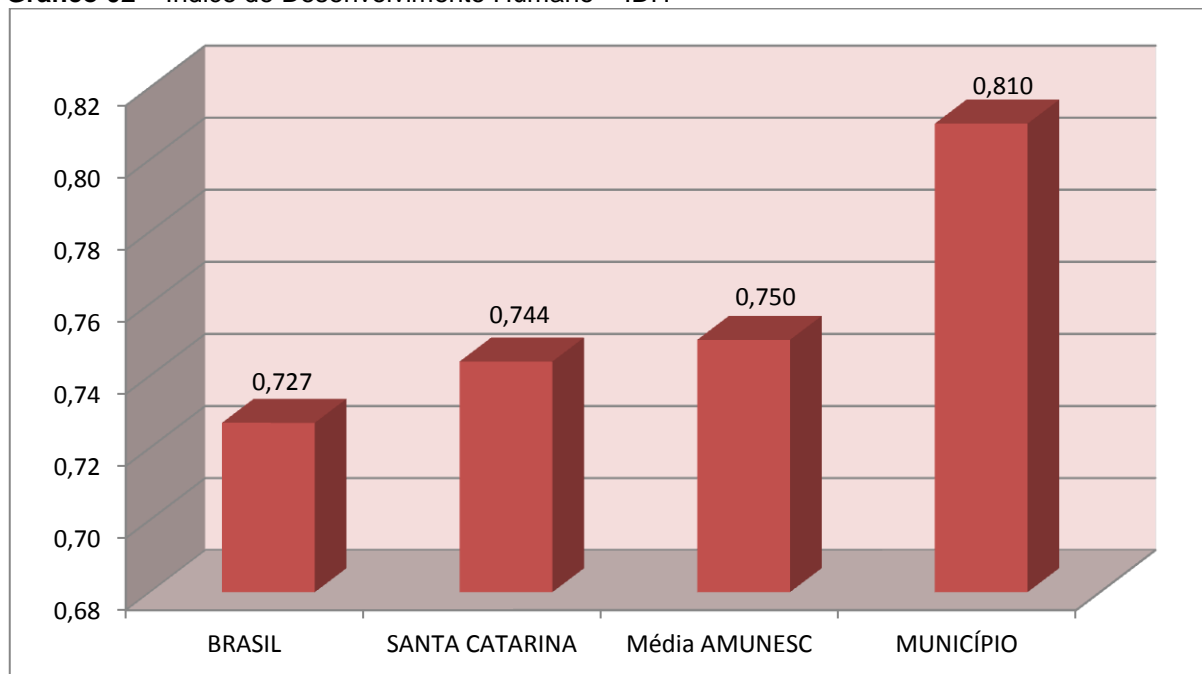
¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Joinville encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	2.252.000.000,00
PPA	7.504/2013	18/06/2013	DESPESA FIXADA	2.252.000.000,00
LDO	7.818/2014	26/06/2014		
LOA	7.890/2014	24/09/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 109.870.076,50**, correspondendo a **6,37%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 107.621.465,12**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 107.621.465,12, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 72.164.522,64 (R\$ 69.943.900,29 + despesas liquidadas e não empenhadas ajuste de R\$ 2.220.622,35) e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 179.785.987,76 (R\$ 179.813.976,80 - despesas liquidadas e não empenhadas ajuste de R\$ 27.989,03)

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência (IPREVILLE), o Município apresentou Déficit de R\$ 101.134.044,57

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	2.252.000.000,00	1.724.325.295,07	76,57
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	2.366.046.261,91	1.614.455.218,57	68,23
Superávit de Execução Orçamentária		109.870.076,50	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	2.252.000.000,00	1.724.325.295,07	76,57
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	2.366.046.261,91	1.616.703.829,95	68,33
Superávit de Execução Orçamentária		107.621.465,12	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	1.724.325.295,07	329.546.941,20	1.394.778.353,87
DESPESA	1.616.703.829,95	120.791.431,51	1.495.912.398,44
Resultado de Execução Orçamentária	107.621.465,12	208.755.509,69	101.134.044,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício atual - Saldo da Conta em 31/12/2015: Valores em Trânsito Realizáveis à Curto Prazo - Folha de Pagamento FR 00 - R\$ 1.011.262,73 FR 01 - R\$ 921.371,51 FR 35 - R\$ 225.260,02 FR 37 - R\$ 5.903,08 FR 118 - R\$ 56.825,01	2.220.622,35
Demais Unidades (exceto Instituto de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício atual Ajuste exercício atual <u>Departamento de Trânsito - DETRANS:</u> Saldo da Conta em 31/12/2015: Valores em Trânsito Realizáveis à Curto Prazo - Folha de Pagamento FR 00 - R\$ 27.989,03	27.989,03
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	2.248.611,38

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS (IPREVILLE) no montante de R\$ 37.786.132,67, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 32.315.054,82 (excluído os restos a pagar do RPPS), a baixas de valores registrados em contas de Ativo Financeiro no valor de R\$ 81.368,64, e aos ajustes do exercício anterior no valor de R\$ 5.552.446,49. (vide Quadro 11-A).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 329.546.941,20, assim como a despesa no montante de R\$ 120.791.431,51, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS (fls.401 a 402 dos autos).

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Joinville nos últimos 5 anos:

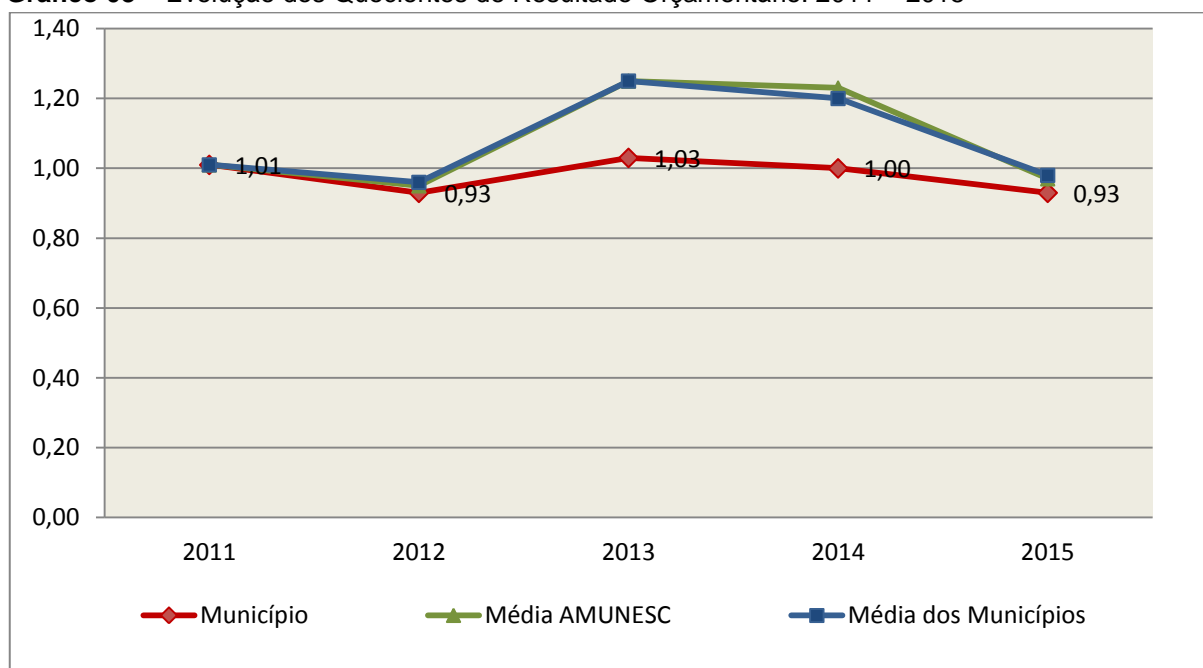
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2011-2015

ITENS / ANO		2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	992.506.101,85	1.095.398.348,39	1.233.460.856,98	1.334.465.596,83	1.394.778.353,87
2	Despesa executada	980.029.417,02	1.173.651.093,23	1.199.333.497,99	1.339.981.632,07	1.495.912.398,44
QUOCIENTE		2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	0,93	1,03	1,00	0,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 1.724.325.295,07**, equivalendo a **76,57%** da receita orçada.

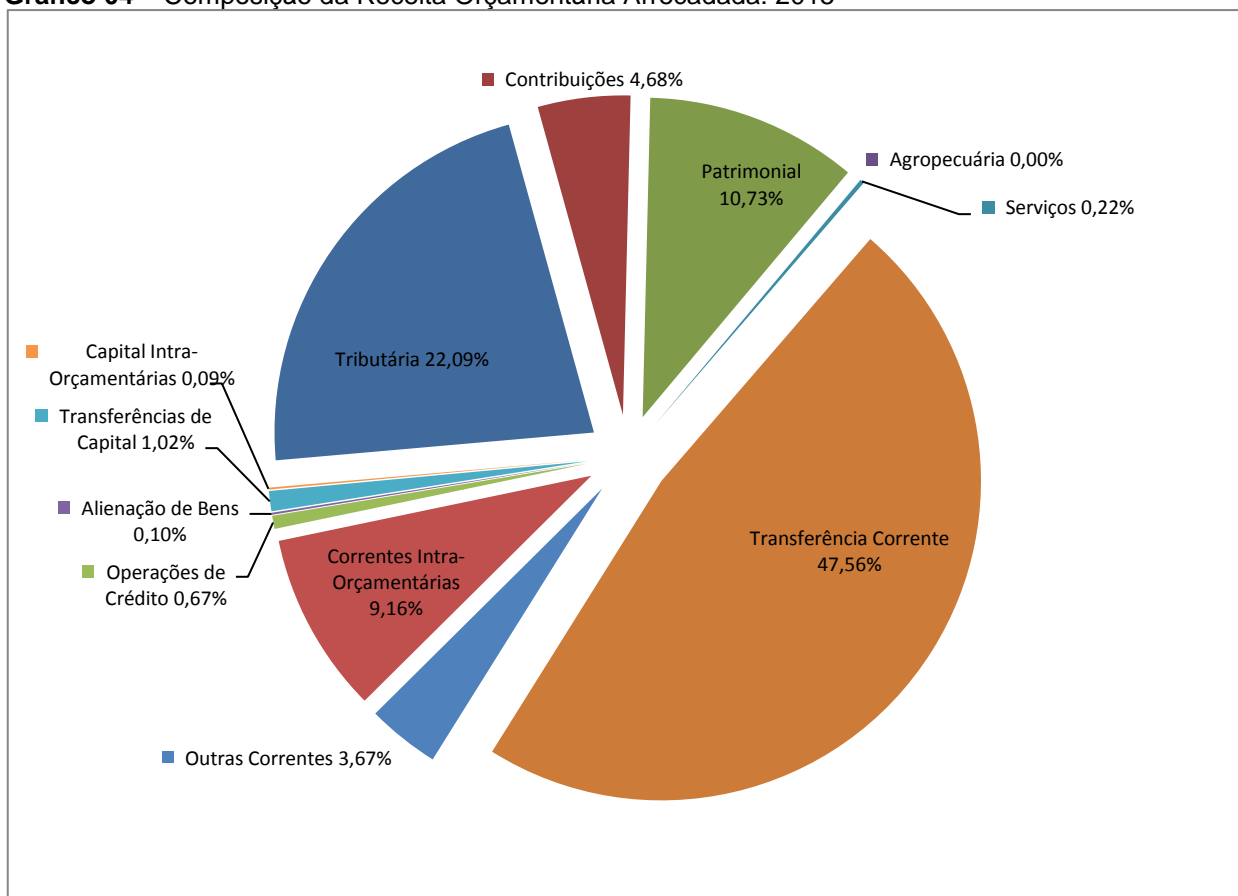
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	441.529.520,00	380.922.941,34	86,27
Receita de Contribuições	72.895.000,00	80.692.306,16	110,70
Receita Patrimonial	151.637.234,00	185.067.346,31	122,05
Receita Agropecuária	94.000,00	50.023,50	53,22
Receita Industrial	1.000,00	-	-
Receita de Serviços	54.280.930,00	3.774.650,75	6,95
Transferências Correntes	994.525.030,00	820.127.118,02	82,46
Outras Receitas Correntes	209.681.396,00	63.229.362,04	30,15
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	165.463.000,00	157.985.962,83	95,48
RECEITA CORRENTE	2.090.107.110,00	1.691.849.710,95	80,95
Operações de Crédito	67.580.000,00	11.497.477,87	17,01
Alienação de Bens	2.108.590,00	1.775.782,08	84,22
Transferências de Capital	80.474.300,00	17.583.540,79	21,85
Outras Receitas de Capital	10.000.000,00	-	-
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	1.730.000,00	1.618.783,38	93,57
RECEITA DE CAPITAL	161.892.890,00	32.475.584,12	20,06
TOTAL DA RECEITA	2.252.000.000,00	1.724.325.295,07	76,57

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

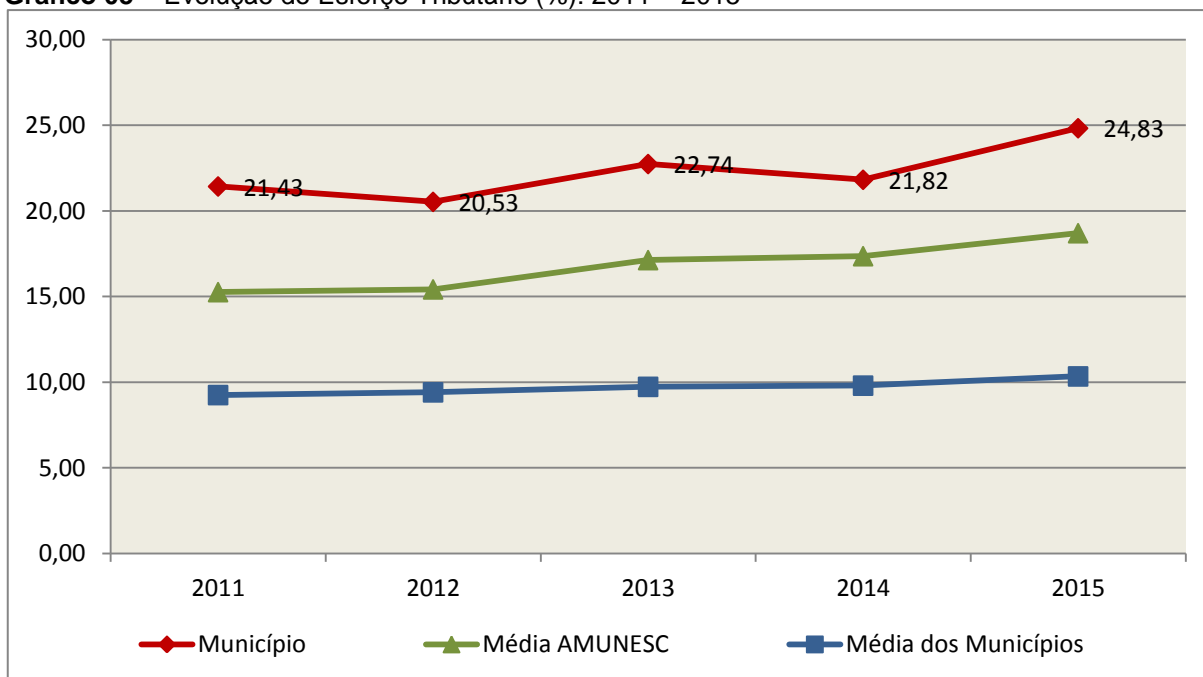


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **47,56%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

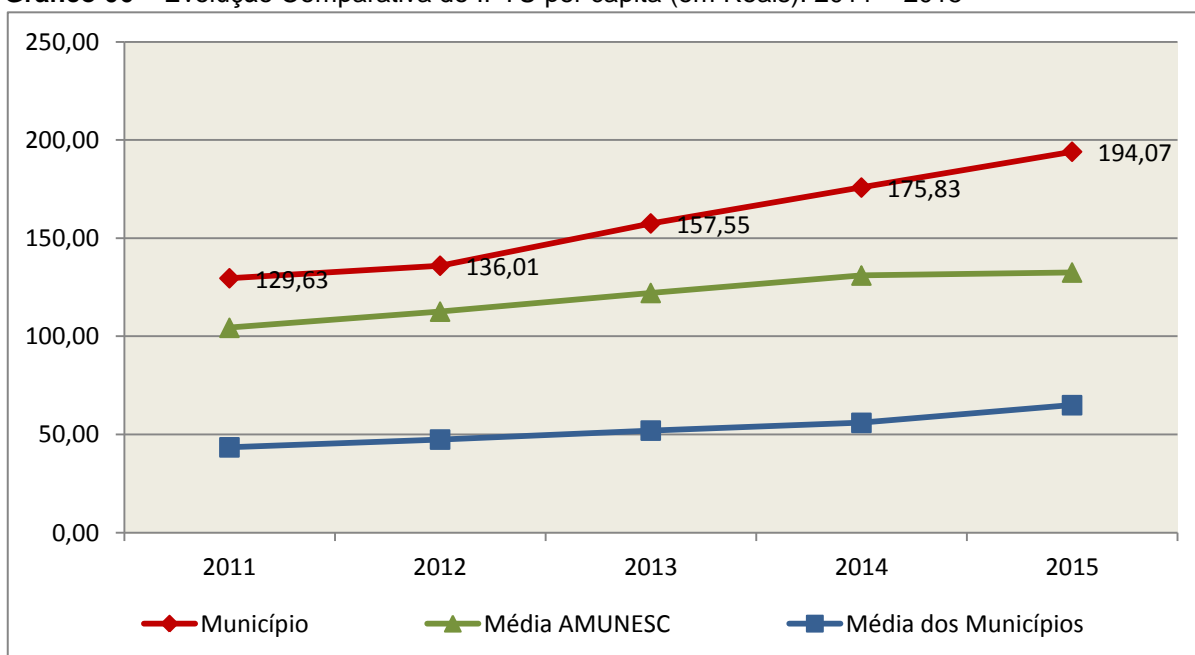


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

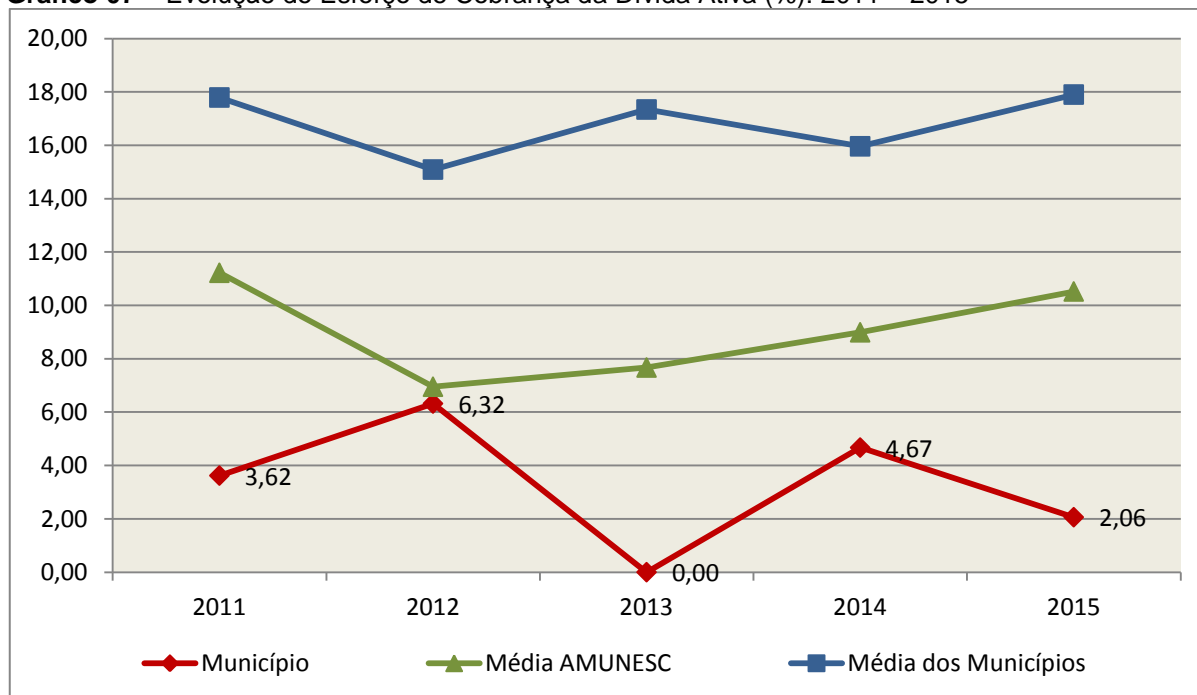
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências / Atualização	Recebimento	Transferências / Outras Baixas	Saldo Final
1.111.142.761,03	66.826.191,70	22.842.097,68	57.956.613,75	1.097.170.241,30

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2015

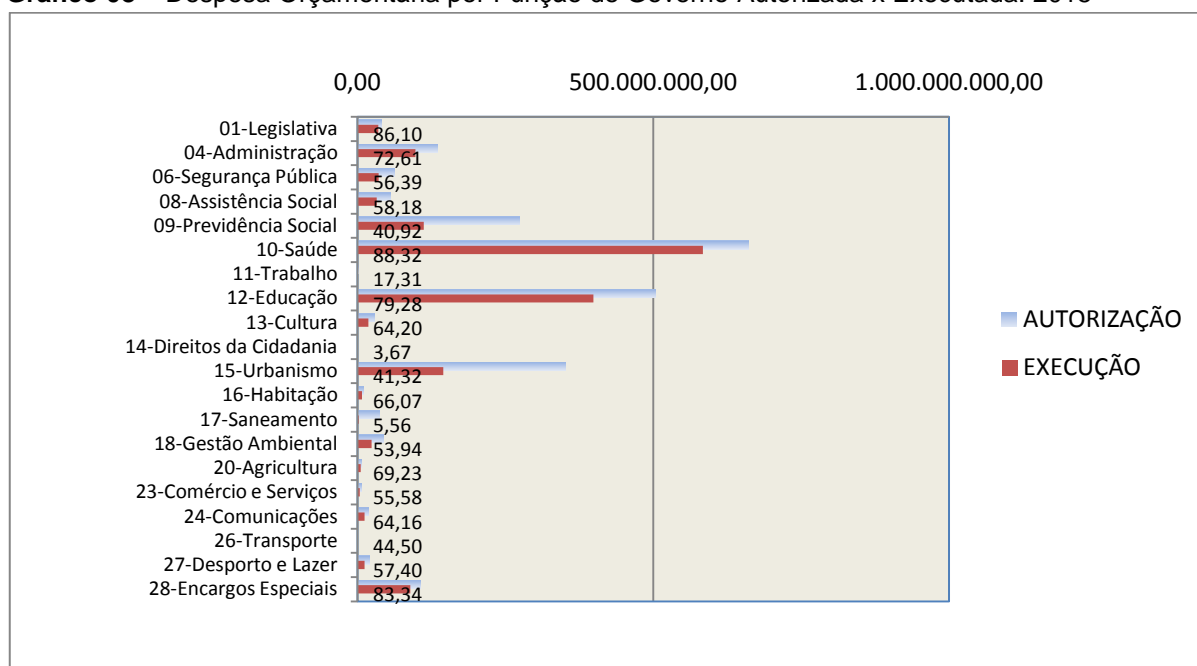
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO¹ (R\$)	EXECUÇÃO² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	40.545.300,00	34.910.860,70	86,10
04-Administração	134.791.164,59	97.874.377,29	72,61
06-Segurança Pública	63.278.113,24	35.682.151,12	56,39
08-Assistência Social	56.007.834,79	32.584.421,86	58,18
09-Previdência Social	273.435.000,00	111.901.721,77	40,92
10-Saúde	661.038.780,76	583.860.507,69	88,32
11-Trabalho	992.000,00	171.763,86	17,31
12-Educação	503.243.944,66	398.958.879,04	79,28
13-Cultura	28.792.661,73	18.485.852,15	64,20
14-Direitos da Cidadania	316.000,00	11.600,00	3,67
15-Urbanismo	350.908.624,94	144.978.573,33	41,32
16-Habitação	10.852.100,00	7.169.936,13	66,07
17-Saneamento	36.925.930,00	2.053.333,48	5,56
18-Gestão Ambiental	43.848.098,88	23.651.680,77	53,94
20-Agricultura	7.630.119,96	5.282.367,81	69,23
23-Comércio e Serviços	6.566.748,94	3.649.617,20	55,58
24-Comunicações	18.250.000,00	11.709.241,28	64,16
26-Transporte	850.000,00	378.220,53	44,50
27-Desporto e Lazer	20.604.914,42	11.828.038,18	57,40
28-Encargos Especiais	107.168.925,00	89.312.074,38	83,34
TOTAL DA DESPESA	2.366.046.261,91	1.614.455.218,57	68,23

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	23.620.487,60	27.054.922,71	27.803.619,91	33.216.041,61	34.910.860,70
04-Administração	84.649.823,88	108.418.385,69	89.830.314,57	90.302.348,76	97.874.377,29
06-Segurança Pública	20.393.508,22	18.620.430,42	15.933.501,92	30.207.329,61	35.682.151,12
08-Assistência Social	22.285.255,62	25.745.053,53	24.661.208,73	27.475.994,79	32.584.421,86
09-Previdência Social	45.861.720,24	58.917.043,71	74.691.903,76	91.827.949,08	111.901.721,77
10-Saúde	338.594.591,24	410.962.695,90	462.550.757,72	529.935.492,40	583.860.507,69
11-Trabalho	159.556,30	396.622,39	451.424,02	540.154,75	171.763,86
12-Educação	261.892.828,26	291.290.382,74	325.338.057,78	367.828.486,65	398.958.879,04
13-Cultura	11.737.052,20	15.084.744,75	15.327.404,43	17.743.000,03	18.485.852,15
14-Direitos da Cidadania	123.644,14	70.015,21	43.500,86	16.383,19	11.600,00
15-Urbanismo	128.139.805,50	168.542.980,88	118.574.862,40	110.408.573,95	144.978.573,33
16-Habitação	6.266.317,19	8.436.597,02	6.845.497,12	5.779.786,39	7.169.936,13
17-Saneamento	1.443.638,61	9.963.837,11	2.477.009,80	1.948.178,86	2.053.333,48
18-Gestão Ambiental	11.534.308,61	13.174.659,27	14.085.425,23	15.126.273,58	23.651.680,77
20-Agricultura	4.121.526,32	5.131.961,34	4.159.121,59	4.710.244,95	5.282.367,81
23-Comércio e Serviços	4.083.518,71	4.648.863,96	2.961.332,81	3.471.190,83	3.649.617,20
24-Comunicações	5.534.681,37	6.785.047,50	5.808.555,82	12.182.015,98	11.709.241,28

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
26-Transporte	-	-	-	-	378.220,53
27-Desporto e Lazer	8.388.937,70	9.625.433,16	8.585.772,48	10.852.182,62	11.828.038,18
28-Encargos Especiais	51.190.052,95	54.079.318,04	78.138.120,71	80.569.990,45	89.312.074,38
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	1.030.021.254,66	1.236.948.995,33	1.278.267.391,66	1.434.141.618,48	1.614.455.218,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	109.094.269,62	11,90
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	165.017.346,09	18,01
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	57.060.754,87	6,23
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	38.986.222,23	4,25
Cota do ICMS	399.394.172,88	43,58
Cota-Parte do IPVA	61.564.106,81	6,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	6.160.975,01	0,67
Cota-Parte do FPM	51.407.492,59	5,61
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	608.431,58	0,07
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	2.254.186,58	0,25
Cota do ITR	403.718,30	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	1.662.363,75	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	11.430.408,67	1,25
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	11.357.415,72	1,24
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	916.401.864,70	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	608.431,58	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	2.254.186,58	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	913.539.246,54	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	1.637.984.754,39
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	104.121.006,27
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	12.499.590,08
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	52.004.278,44
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	69.498,14
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.469.290.381,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Joinville (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	11.937.140.102,54	PASSIVO CIRCULANTE	2.244.496.326,29
Caixa e Equivalentes de Caixa	171.498.241,80	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	128.279.763,46
Créditos a Curto Prazo	10.194.098.922,24	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	27.464.527,91
Créditos Tributários a Receber	10.138.803.808,04	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	104.212.608,15
Cientes	2.441.442,23	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	566.972,19
Dívida Ativa Tributária	50.912.562,92	Provisões a Curto Prazo	674.399,27
Dívida Ativa Não Tributária	1.941.109,05	Demais Obrigações a Curto Prazo	42.511.610,47

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	62.263.544,32	Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	1.484.038.963,46	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	291.938.392,52
Investimento do RPPS	1.497.898.415,90	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	16.783.587,01
(-) Ajustes de Perdas e Investimentos de aplicações temporários	-13.859.452,44	Provisões a Longo Prazo	1.861.093.073,47
Provisões Matemáticas Previdenciárias			1.861.093.073,47
<u>Estoques</u>	25.232.936,74		
<u>Varição Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	7.493,98		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.984.141.165,10		
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	1.339.571.647,20		
Créditos a Longo Prazo	1.101.332.099,51	TOTAL DO PASSIVO	2.548.186.107,75
Créditos Tributários a Receber	46.907.199,18		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	10.108.331,00		
Dívida Ativa Tributária	898.599.785,68		
Dívida Ativa Não Tributária	145.716.783,65		
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	860.861,93		
Investimentos e Aplicações Temporárias à Longo Prazo	237.378.685,76		
<u>Investimentos</u>	22.598.929,84	PATRIMONIO LIQUIDO	13.373.095.159,89
Participações Permanentes	12.845,69	Patrimônio Social e Capital Social	199.916.584,75
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	12.845,69	Ajustes de Avaliação Patrimonial	15.065,45
Investimento do RPPS de Longo Prazo	22.586.084,15	Resultados Acumulados	13.173.163.509,69
<u>Imobilizado</u>	2.621.624.936,63	Resultado do Exercício	-14.390.755,58
Bens Móveis	163.502.532,08	Resultado de Exercícios Anteriores	12.864.155.741,81
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis	-4.766.236,86	Ajustes de exercícios anteriores	323.398.523,46
Bens Imóveis	2.463.753.076,37		
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-864.434,96		
<u>Intangível</u>	345.651,43		
TOTAL	15.921.281.267,64	TOTAL	15.921.281.267,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs: A Divergência, no valor de R\$ 5.653.718,81, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 1.469.054.027,04) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 1.474.707.745,85), refere-se à conta Depósitos Restituíveis (fls. 323 dos autos), contabilizados no exercício de 2014 no Ativo Realizável

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 112.272.070,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,65** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 63.347.911,90** passando de um Déficit de R\$ -48.924.158,26 para um Déficit de **R\$ 112.272.070,16**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 106.087.601,75**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.474.707.745,85	1.674.225.850,94	199.518.105,09
Passivo Financeiro	243.608.705,57	297.530.919,22	53.922.213,65
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	1.231.099.040,28	1.376.694.931,72	145.595.891,44
Ativo Financeiro do RPPS (IPREVILLE)	1.289.322.754,45	1.500.197.521,39	210.874.766,94
Passivo Financeiro do RPPS (IPREVILLE)	9.299.555,91	11.230.519,51	1.930.963,60
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	-48.924.158,26	-112.272.070,16	-63.347.911,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS (IPREVILLE) no montante de R\$ 37.786.132,67, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 32.315.054,82 (excluído os restos a pagar do RPPS), a baixas de valores registrados em contas de Ativo Financeiro no valor de R\$ 81.368,64, e aos ajustes do exercício anterior no valor de R\$ 5.552.446,49 (vide Quadro 11-A).

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 1.500.197.521,39, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 11.230.519,51, se referem exclusivamente ao RPPS (fls. 413 dos autos).

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas - Ajuste exercício anterior - Saldo da Conta em 31/12/2014: Créditos a Receber - Folha de Pagamento = R\$ 2.350.686,03 - Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 do Elemento de Despesa 92 = R\$ 562.208,75	2.912.894,78
Demais Unidades (exceto Instituto de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício anterior <u>Hospital Municipal São José:</u> - Saldo da Conta em 31/12/2014: Créditos a Receber - Folha de Pagamento = R\$ 4.619,12 - Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 do Elemento de Despesa 92 = R\$ 449.648,40 <u>Departamento de Trânsito - DETRANS:</u> - Saldo da Conta em 31/12/2014: Créditos a Receber - Folha de Pagamento = R\$ 18.897,96 <u>Fundo Municipal de Saúde:</u> - Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 do Elemento de Despesa 92 = R\$ 2.144.806,69 <u>Fundação Turística:</u> - Despesas relativas ao exercício de 2014 empenhadas até a 4ª Competência de 2015 do Elemento de Despesa 92 = R\$ 21.579,54	2.639.551,71
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	5.552.446,49
Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício atual - Saldo da Conta em 31/12/2015: Valores em Trânsito Realizáveis à Curto Prazo - Folha de Pagamento FR 00 - R\$ 1.011.262,73 FR 01 - R\$ 921.371,51 FR 35 - R\$ 225.260,02 FR 37 - R\$ 5.903,08 FR 118 - R\$ 56.825,01	2.220.622,35
Demais Unidades (exceto Instituto de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas – Ajuste exercício atual Ajuste exercício atual <u>Departamento de Trânsito - DETRANS:</u> Saldo da Conta em 31/12/2015: Valores em Trânsito Realizáveis à Curto Prazo - Folha de Pagamento FR 00 - R\$ 27.989,03	27.989,03
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	2.248.611,38

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Joinville, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	4.756.422,64	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-16.230.255,58	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	1.025.242,05	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	5.822.155,64	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-33.158,87	DÉFICIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	18.638.275,31	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	1.996.916,86	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	784.737,85	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	1.302.041,39	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.620.000,07	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 5.243.976,01	-5.493.593,71	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 249.617,70		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	1.670.261,04	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-103.014,89	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2.498.258,12	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-657.346,54	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	3.981.541,59	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	9.835.866,04	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2.798.364,52	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2.465.147,47	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	181.689,38	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	893.561,63	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-11.348,70	DÉFICIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	10.603.013,21	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-171.739,76	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	473.992,80	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	-41.034,90	DÉFICIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-2.217.956,12	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	13.824.041,71	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	3.680.777,68	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	63.892.857,93	
00 - Recursos Ordinários	-79.568.819,39	DÉFICIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-44.991.739,67	DÉFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-51.604.369,03	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-176.164.928,09	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As fontes de recursos foram ajustadas em razão da conta Valores em Trânsito Realizáveis à Curto Prazo, registrarem saldo em 31/12/2015, referente a despesas relacionadas a folhas de pagamento liquidadas e não empenhadas (Quadro 02 – A).

Obs.: As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a

partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

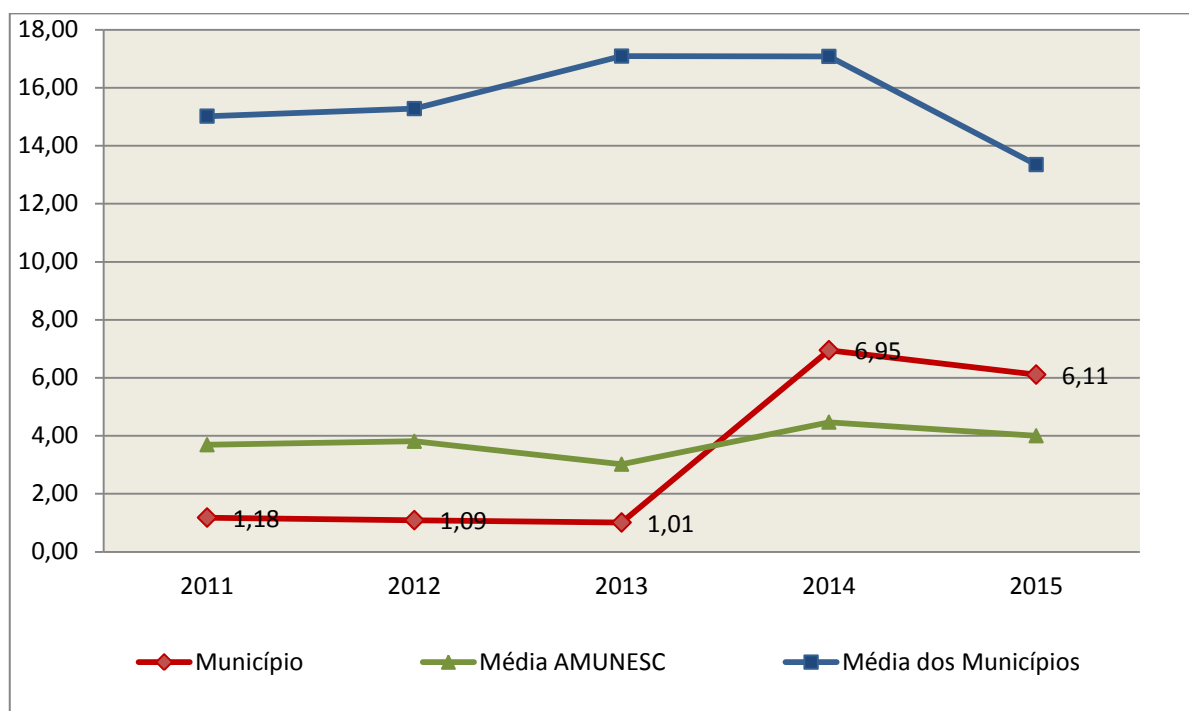
ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	1.030.021.254,66	1.236.948.995,33	1.278.267.391,66	1.434.141.618,48	1.614.455.218,57
2 Restos a Pagar	173.321.207,83	206.165.574,82	231.683.823,92	202.014.911,19	252.770.697,37
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	123.871.675,09	89.065.043,33	184.784.990,25	185.384.991,40	174.028.329,55
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	188.976.967,29	227.036.463,20	257.339.430,32	234.309.149,66	286.300.399,71
5 Ativo Real	1.832.063.672,72	2.109.341.786,91	2.349.086.238,76	15.265.211.915,29	15.921.281.267,64
6 Passivo Real	1.552.852.360,71	1.927.178.966,09	2.334.513.212,23	2.196.464.413,50	2.607.492.203,42
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,18	1,09	1,01	6,95	6,11
Situação Financeira (3÷4)	0,66	0,39	0,72	0,79	0,61
Restos a Pagar (2÷1)*100	16,83	16,67	18,12	14,09	15,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



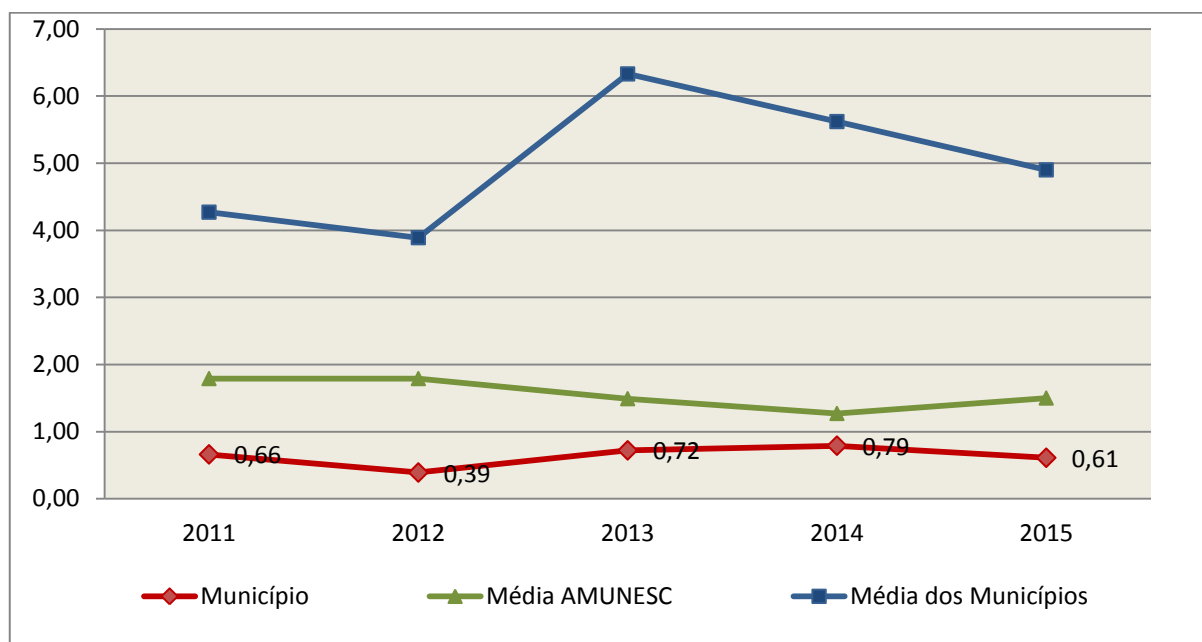
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **6,11** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

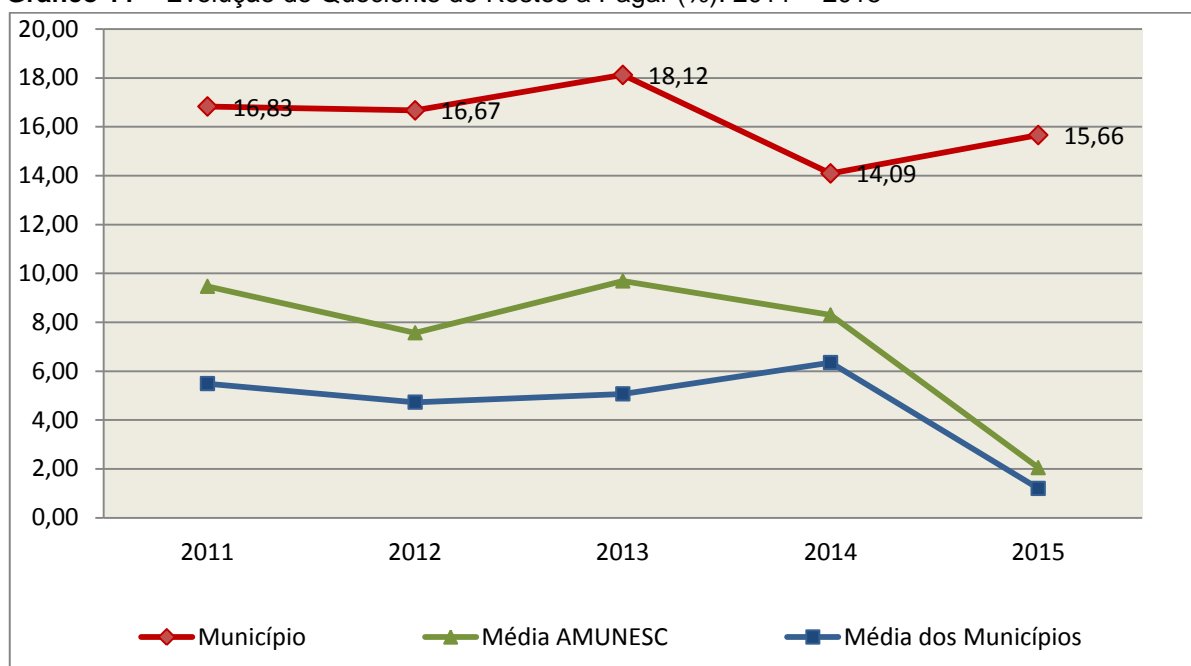
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **0,61** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Joinville é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **15,66%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Joinville, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2015, com data-base em 31/12/2014, com os seguintes resultados:

JOINVILLE	2015
Nº Servidores ativos	9.871
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	2.668
TOTAL	12.539
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	1.319.041.554,45

(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	1.984.772.178,41
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	3.842.469.624,33
Resultado Atuarial	(538.655.891,47)⁶

De forma comparativa ao exercício anterior, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014
Patrimônio Atual	1.142.405.983,15	1.319.041.554,45
(+) Receitas Futuras Projetadas ¹	2.593.175.006,83	1.984.772.178,41
(-) Benefícios Futuros Projetados ²	3.869.270.990,56	3.842.469.624,33
Resultado Atuarial	(133.690.000,58)	(538.655.891,47)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Luiz Cláudio Kogut (MIBA nº 1.308), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Joinville é de Desequilíbrio nos dois últimos exercícios, tendo sido apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, com data base em 31/12/2014, no valor de R\$ 538.655.891,47, o que indica que em 2015 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

Notoriamente o déficit atuarial apresentado em 2015 foi consideravelmente mais elevado quando comparado ao do exercício anterior, razão pela qual o atual gestor do Município de Joinville deve manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2015 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 12.308/2016, em 06/07/16, o gestor do Município de Joinville informou a aprovação da lei

⁴ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

⁶ Por força do artigo 17, § 7º, da Portaria MPS nº 563/2014, que alterou a Portaria MPS nº 403/2008, apenas a geração atual deve ser considerada para efeitos do plano de custeio necessário à cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios.

municipal nº 8.129/2015, que acresceu ao plano de amortização anteriormente vigente o déficit atuarial encontrado no Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, no importe de R\$ 237.715.643,95. Entretanto, nada referiu acerca do impacto positivo da geração futura que amortizou parcialmente o déficit no citado instrumento.

Embora não tenha apresentado manifestação neste sentido, ressalta-se que há conflito entre o disposto no artigo 7º, § 2º, com o artigo 17, § 7º, da mesma Portaria MPS nº 403/2008, este último alterado pela Portaria MPS nº 563/20014, quando o primeiro dispositivo estabelece a possibilidade da hipótese da consideração das gerações futuras para a apuração do resultado atuarial, em contraponto ao entendimento esposado no segundo dispositivo, que determina que o plano de custeio deverá ser estabelecido apenas em relação à geração atual.

Provocado sobre o assunto em tela, o Ministério da Previdência Social fixou o entendimento provisório, que restou assentado no Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 311/2015, de 07/07/15, decidindo que até que esta situação seja revista, poderá ser utilizado o resultado do impacto da geração futura no plano de custeio do RPPS. Nota-se que tal situação foi permitida de forma provisória pelo MPS.

Considerando o posicionamento do MPS sobre o assunto, apesar de laborar o entendimento no sentido inverso, não se pode deixar de acatar a decisão do órgão federal, mesmo que tomado de forma precária, e sujeito a alteração em função dos novos estudos que estão transcorrendo no presente exercício. Assim considerando, apenas para o exercício presente, passa-se a considerar o valor de R\$ 284.723.241,70 no referido cálculo, equilibrando-se atuarialmente o RPPS.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 373.240.061,70** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **40,86%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 236.209.174,72**, representando **25,86%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	913.539.246,54	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	583.860.507,69	63,91
Atenção Básica	13.174.148,45	1,44
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	172.793.897,72	18,91
Suporte Profilático e Terapêutico	8.600.953,54	0,94
Vigilância Sanitária	2.821.875,76	0,31
Vigilância Epidemiológica	598.253,39	0,07
Outras Subfunções	385.871.378,83	42,24
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	210.620.445,99	23,06
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	373.240.061,70	40,86

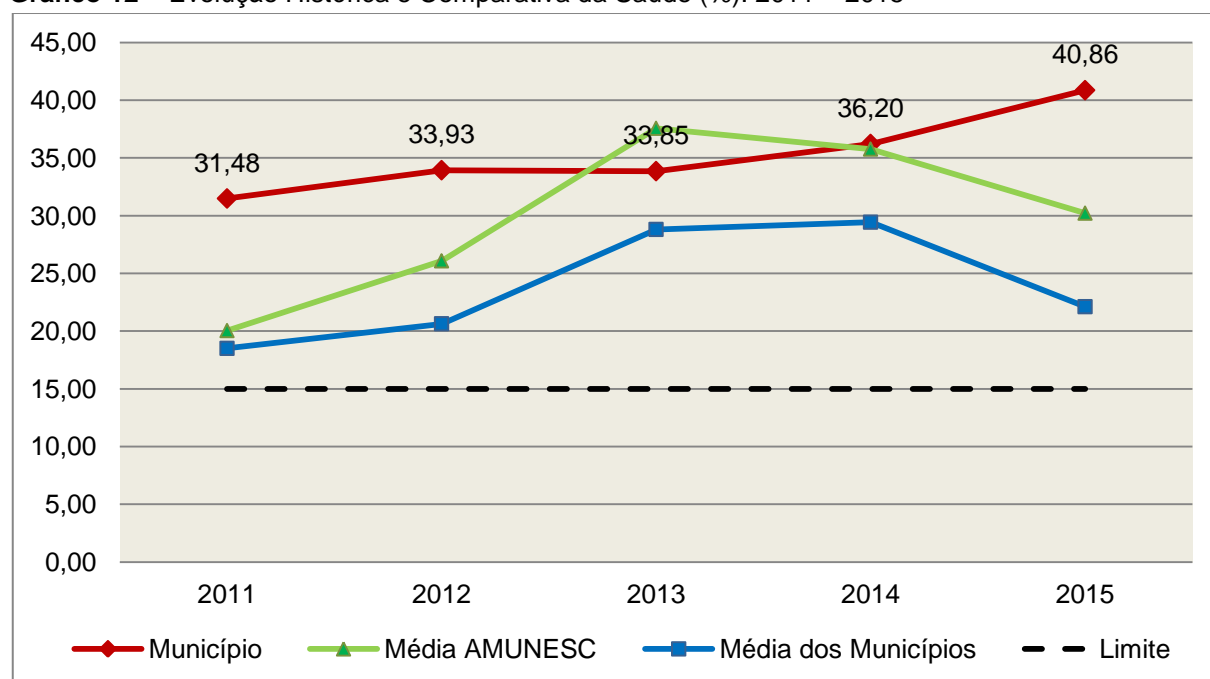
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Valor Mínimo a ser Aplicado	137.030.886,98	15,00
Valor Acima do Limite	236.209.174,72	25,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Joinville em 2015 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 219.163.941,30** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **23,92%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 9.936.524,88**, representando **1,08%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	916.401.864,70	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	126.507.226,82	13,80
Educação Infantil	126.507.226,82	13,80
Valor Aplicado Ensino Fundamental	251.524.750,54	27,45
Ensino Fundamental (Subfunção 361 = R\$ 249.725.831,77 + Subfunção 366 = R\$ 1.798.918,77) Obs: De acordo Relatório de Reinstrução 3957 do Processo PCP 15/00078171, bem como os dados extraídos através da pesquisa efetuada no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br (fls. 537 a 542 dos autos) as despesas relacionadas a subfunção 366 – Educação de Jovens e adultos, visam alfabetizar jovens e adultos que não tiveram que não tiveram oportunidades de estudarem em época própria	251.524.750,54	27,45
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	158.868.036,06	17,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo	219.163.941,30	23,92
Valor Mínimo a ser Aplicado	229.100.466,18	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	9.936.524,88	1,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

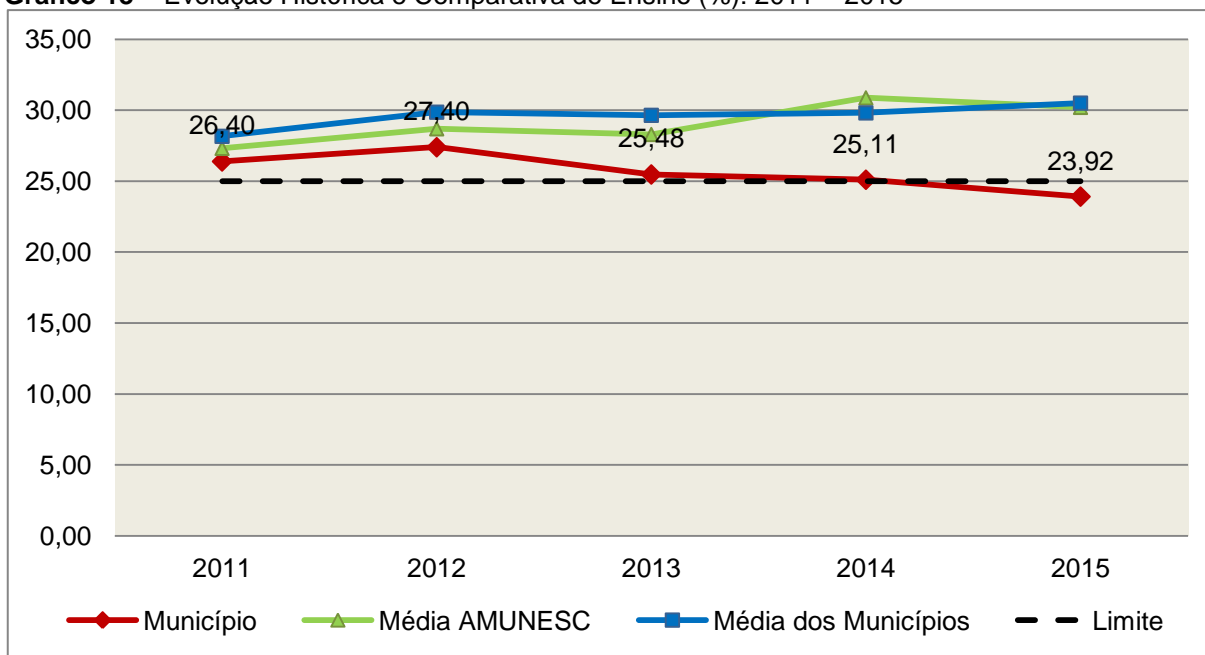
Obs.: 1) Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

2) A subfunção 122 não foi considerada no cálculo, pois refere-se as atividades que não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: Despesas com Bibliotecas Públicas e com a Fundação Municipal Albano Schimidt, conforme demonstrado no Anexo 08 (fls. 106 a 107 dos autos)

3) A subfunção 243 não foi considerada no cálculo, por ter sido financiada com Recursos do Salário Educação (FR 36) (fls. 506 dos autos).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Joinville em 2015 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 169.469.009,80**, equivalendo a **81,65%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

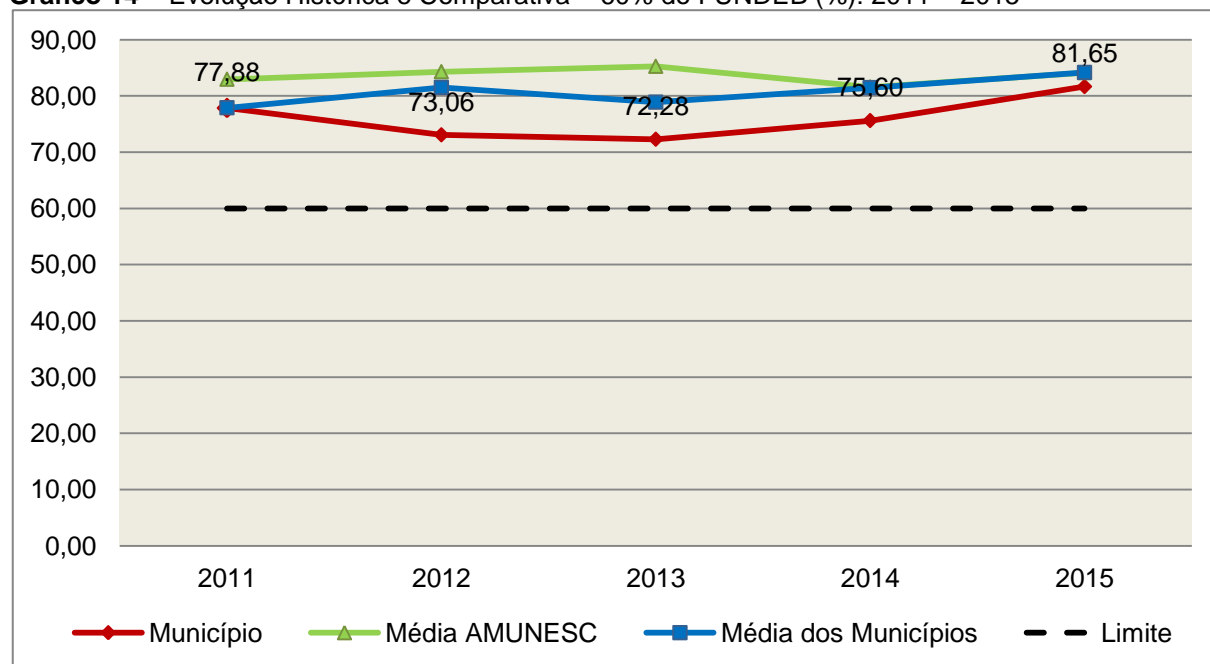
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	206.568.075,42
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	990.123,26
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	207.558.198,68
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	124.534.919,21
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB *Grupos de fontes de recurso 1 e 2, Especificação da Destinação 18, Sistema e-Sfinge - valores empenhados (R\$ 172.826.715,58) subtraída as despesas inscritas em restos a pagar sem disponibilidade financeira (R\$ 3.357.705,78)	169.469.009,80
Valor Acima do Limite	44.934.090,59

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 206.270.429,35**, equivalendo a **99,38%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

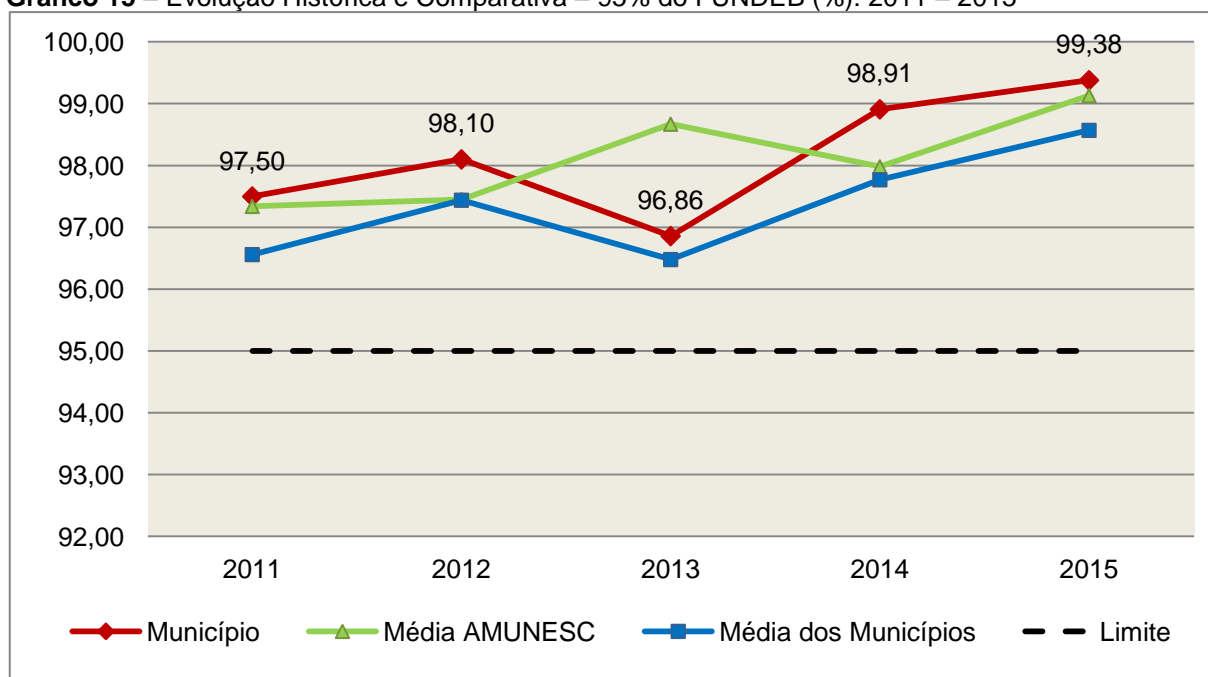
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	207.558.198,68
95% dos Recursos do FUNDEB	197.180.288,75
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * Grupos de fontes de recurso 1 e 2, Especificação da Destinação 18 19, Sistema e-Sfinge - valores empenhados (R\$ 209.685.274,53) subtraída as despesas inscritas em restos a pagar sem disponibilidade financeira (R\$ 3.357.705,78) e as despesas impróprias (empenhos.1067/2015 - R\$ 57.139,40)	206.270.429,35
Valor Acima do Limite	9.090.140,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Joinville ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2014 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	8.673.908,85
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	8.673.908,85
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

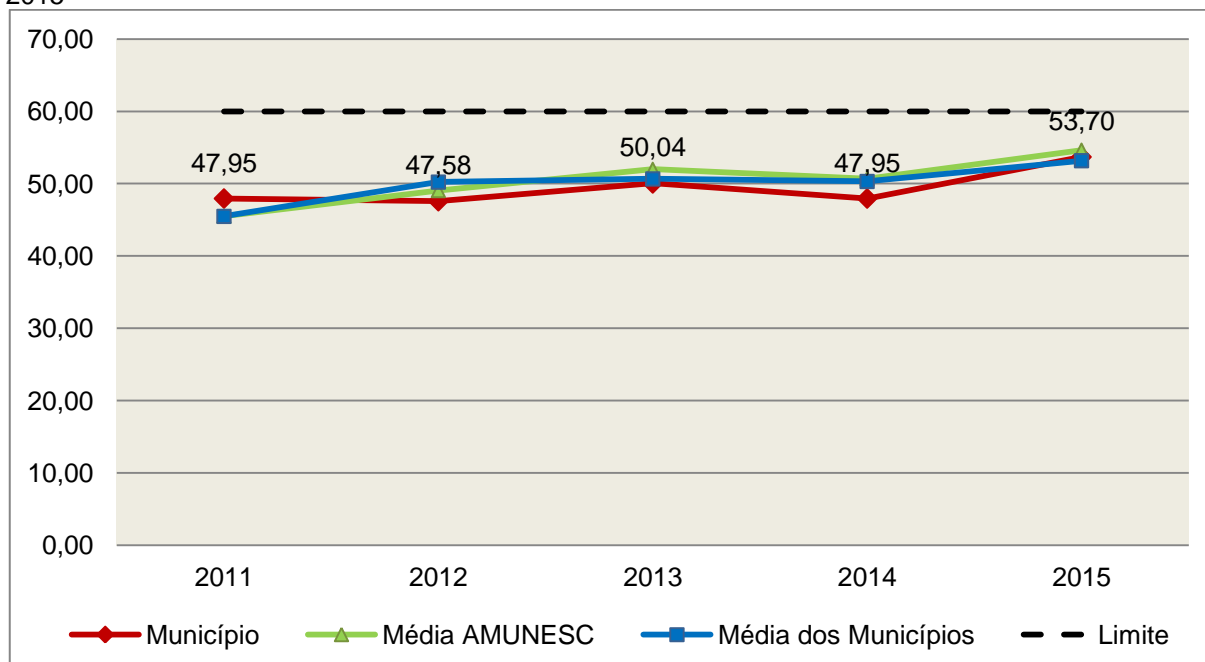
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.469.290.381,46	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	881.574.228,88	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	765.567.073,64	52,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	23.471.904,81	1,60
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	789.038.978,45	53,70
Valor Abaixo do Limite (60%)	92.535.250,43	6,30

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **53,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Joinville, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.469.290.381,46	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	793.416.805,99	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	893.346.815,84	60,80
Pessoal e Encargos*	891.016.625,38	60,64
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)*	78.495,17	0,01
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	3.174,91	-

Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) Saldo da Conta em 31/12/2015: Valores em Trânsito Realizáveis à Curto Prazo - Folha de Pagamento (fls. 554 a 561 dos autos) FR 00 - R\$ 1.011.262,73 FR 01 - R\$ 921.371,51 FR 35 - R\$ 225.260,02 FR 37 - R\$ 5.903,08 FR 118 - R\$ 56.825,01	2.220.622,35	0,15
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) <u>Departamento de Trânsito - DETRANS:</u> Saldo da Conta em 31/12/2015: Valores em Trânsito Realizáveis à Curto Prazo - Folha de Pagamento (fls. 551 a 552 dos autos) FR 00 - R\$ 27.989,03	27.898,03	-
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	127.779.742,20	8,70
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	765.567.073,64	52,10
Valor Abaixo do Limite (54%)	27.849.732,35	1,90

Fonte: * Sistema e-Sfinge/ Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

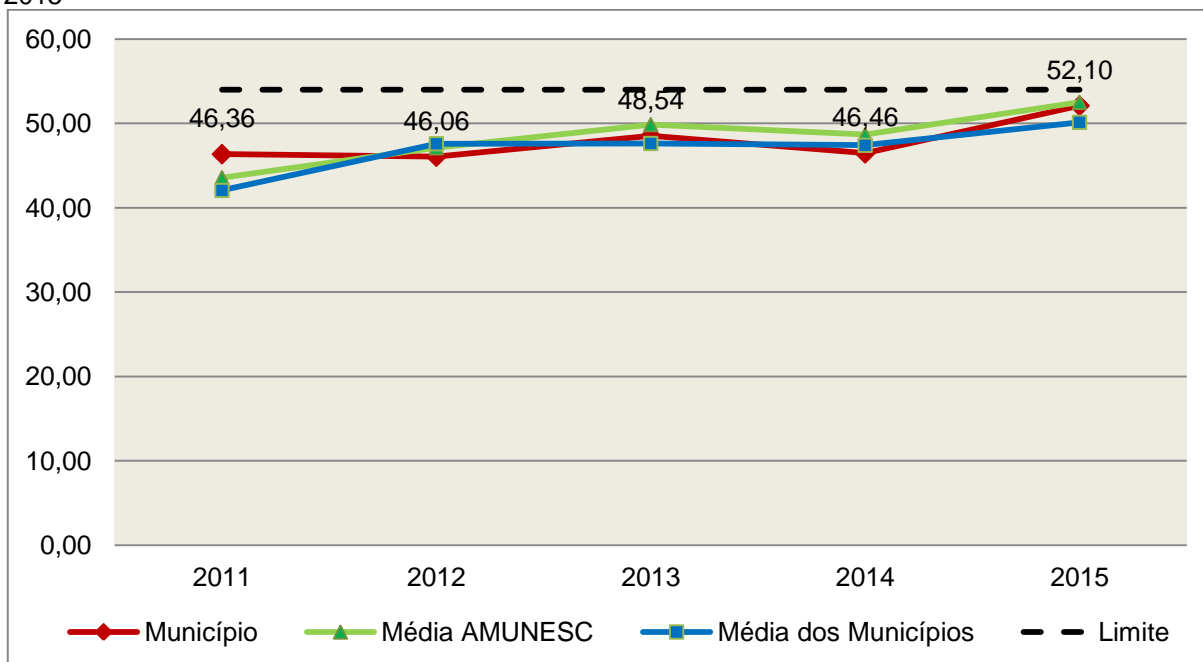
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **52,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

7 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.469.290.381,46	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	88.157.422,89	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	24.553.876,90	1,67
Pessoal e Encargos*	24.270.435,73	1,65
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	283.441,17	0,02
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.081.972,09	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	23.471.904,81	1,60
Valor Abaixo do Limite (6%)	64.685.518,08	4,40

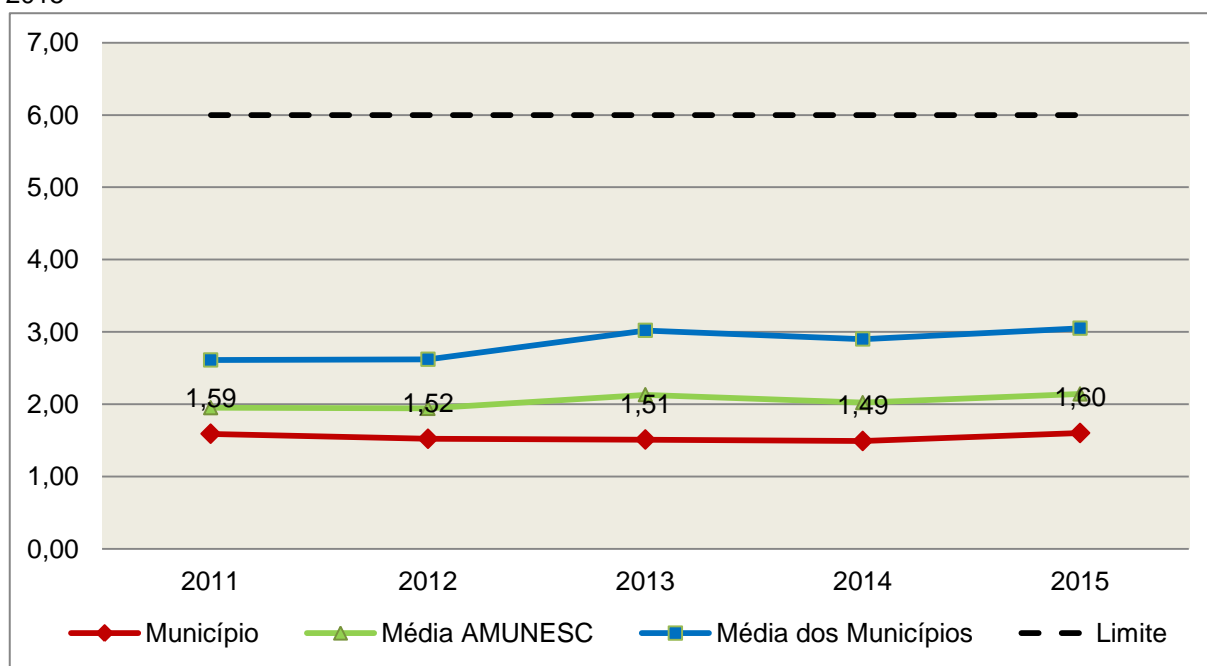
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos

pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Joinville**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls.383 a 384 dos autos).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁸.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade

⁸ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Joinville**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 480 a 482 dos autos).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Joinville**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 471 dos autos).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas

referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Joinville**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fls. 416 a 418 dos autos).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Joinville**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 419 a 455 dos autos).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Joinville**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso com a seguinte ressalva:

O Conselho não foi consultado para autorizar a movimentação financeira ocorrida na conta manutenção (c/c 300.007-90 do FMDI), por parte do executivo Municipal (fls. 457 dos autos).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Joinville**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRUI
b) o número do empenho	CUMPRUI
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRUI
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRUI
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRUI
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRUI

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRUI
b) lançamento	DESCUMPRUI
c) arrecadação	CUMPRUI

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 17/03/2016 (fls. 504).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

8.1.1 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 219.163.941,30**, representando **23,92%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (**R\$ 916.401.864,70**), quando o percentual constitucional de **25,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 229.100.466,18**, configurando, portanto, aplicação a menor de **R\$ 9.936.524,88** ou **1,08%**, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (itens 1.2.1.1 e 5.2.1).

8.1.2 Realização de Despesas, no valor de **R\$ 3.681.352,52**, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 (item 1.2.1.2 e fls.549 dos autos).

8.1.3 Despesas com repasses a Entidades Privadas com fins lucrativos (CRECHES), no montante de **R\$ 7.822.190,64**, contabilizadas no elemento de despesa 39, função/subfunção 12.365 (FR 01), em desacordo ao estabelecido no artigo 213 da Constituição Federal (item 1.2.1.3 e Apêndice).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.2.1 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 1.2.2.1 e 8.2.5).

8.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 101.134.044,57**, representando **7,25%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência do Servidor (**R\$ 208.755.509,69**), em

desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.2 e 3.1).

- 8.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 112.272.070,16**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **8,05%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 1.394.778.353,87**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.3 e 4.2).
- 8.2.4 Despesas inscritas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 3.357.705,78**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.4).
- 8.2.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 2.248.611,38**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2015, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.5 e Quadro 02-A).
- 8.2.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.2.6 e Quadro 20).
- 8.2.7 Despesas empenhadas (R\$ R\$ 209.685.274,53) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 207.558.198,68), na ordem de R\$ 2.127.075,85, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (item 1.2.2.7 e fls. 547 dos autos).

- 8.2.8 Contas contábeis do Grupo Depósito e Outras Obrigações nas Especificações de Fontes de Recursos 19 (R\$ 31.481,31) e 34 (R\$ R\$ 30.433,23), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.8 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 8.2.9 Saldo Financeiro Credor das Fontes de Recursos 07 (R\$ 2.730,05), 32 (R\$ 101.453,88) e 62 (R\$ 11.348,70), em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 1.2.2.9 e Apêndice).
- 8.2.10 Baixa da Conta 111111900 - Bancos, realizada no Fundo de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville, no valor de **R\$ 81.368,64**, sem a identificação da documentação de suporte, em afronta aos princípios da administração pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 85 da Lei 4.320/64 c/c a Resolução CFC nº 1.132/2008 que aprovou a NBC T 16.5 – Registro Contábil e a Resolução CFC nº 1.330/2011 que aprovou a ITG 2000 – Escrituração Contábil. (item 1.2.2.10 e Quadro 02 e fls. 563 a 581 dos autos).
- 8.2.11 Divergência, no valor de **R\$ 5.471.077,85**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -63.347.911,90) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 101.134.044,57), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 32.315.054,82, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.11 e Quadro 20).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial (item 8.2.5)	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 101.134.044,57
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 112.272.070,16
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	40,86%
4.2) Ensino	25,00%	23,92%
4.3) FUNDEB	60,00%	81,65%
	95,00%	99,38%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	53,70%
b) Poder Executivo	54,00%	52,10%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,60%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Joinville**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas nos itens **8.1** e **8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 30/11/2016.

ODINELIA ELEUTERIO KUHNEN
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo

Em 30/11/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde (Apêndice)	203.823.149,52
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Apêndice)	1.284.886,65
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde R\$ 181.226,72 - Despesas Indevidas Contabilizadas na Prefeitura Municipal (fls. 525 dos autos)	181.226,72
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira 10.122 – R\$ 4.314.744,54 (fls.508 a 512 dos autos) 10.131 – R\$ 17.126,84 (fls. 514 dos autos) 10.303 – R\$ 232.402,03 (fls. 516 a 519 dos autos) 10.451 – R\$ 766.909,69 (fls. 521 a 522 dos autos)	5.331.183,10
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	210.620.445,99

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	7.939.281,70
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Repasse a Creches Privadas com fins lucrativos)	7.822.190,64
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 527 a 529 dos autos)	2.314.192,66
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (Apêndice)	33.789.777,03
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Apêndice)	252.124,09
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 531 a 535 dos autos) R\$ 3.095.333,24 (FR 01) R\$ 143.531,11 (FR 19)	3.238.864,35
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fls. 544 dos autos)	74.413,18
Resultado líquido das transferências do Fundeb	102.447.069,15
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	990.123,26
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	158.868.036,06

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	111.901.721,77
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	1.727.858,74
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	14.150.161,69
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	127.779.742,20
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	1.081.972,09
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	1.081.972,09

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	122	11.706.453,33	11.684.495,66	11.199.803,66
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	128	49.182,00	49.182,00	49.182,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	131	110.896,94	110.213,33	86.683,64
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	12.691.810,23	11.418.512,29	9.508.874,42
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	302	160.308.565,49	152.291.636,36	126.004.590,62
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	303	2.681.711,24	2.456.876,77	1.707.852,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	2.821.875,76	2.358.205,93	2.180.870,69
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	305	598.253,39	593.153,09	473.278,09
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	451	4.410.157,50	2.543.576,90	2.160.212,20
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2015	451	3.244.524,30	2.428.682,90	2.428.682,90
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	301	482.338,22	321.088,34	164.645,27
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	302	2.848.801,18	2.838.049,18	2.688.200,24
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	303	1.868.579,94	1.771.083,84	1.663.030,14
TOTAL			203.823.149,52	190.864.756,59	160.315.905,87

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	845	1205	31/03/2015	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	24.304,60	24.304,60	24.304,60	Amortização do parcelamento nº 10920-400132/2015-02 - PASEP para exercício de 2015.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	845	1572	22/04/2015	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	79.520,86	79.520,86	79.520,86	Amortização do parcelamento nº 10920-400132/2015-02 - PASEP para o mes de abril/2015.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	845	2204	29/05/2015	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	79.520,86	79.520,86	79.520,86	Amortização do parcelamento nº 10920-400132/2015-02 - PASEP referente 2ª parcela.
Hospital	00 - Recursos	845	2291	08/06/2015	SECRETARIA DA RECEITA	34.026,44	34.026,44	34.026,44	Amortização do parcelamento nr. 10920/400132/2015- período

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal São José de Joinville	Ordinários				FEDERAL				de junho a dezembro/2015
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	845	2295	08/06/2015	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	556.646,02	556.646,02	556.646,02	Amortização Parcelamento nr. 10920-400132/2015 PASEP - ref a 7 parcelas
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2812	18/06/2015	LA BELL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME -TRUFF TROFEUS	1.240,00	1.240,00	1.240,00	Aquisição de Placas de Homenagem para Conselho Municipal de Saúde
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	302	4860	18/12/2015	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA	67,68	67,68	67,68	ART ref. ao plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, controle de poluição ambiental/ruídos em áreas habilitadas para obtenção de licença prévia com instalação do prédio de apoio administrativo matrícula 17318. Responsável Técnico: Saulo Vicente Rocha.
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2182	14/05/2015	OSMAR DA CUNHA O EMPRESÁRIO - ME	8.720,00	8.720,00	8.720,00	Contratação de empresa para fornecimento de serviço de transportes - VEICULO VOLKSWAGEN / SPACE FOX G II - PLACA MJG 6352 - PARA ATENDER AO GABINETE.
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	3328	21/07/2015	OSMAR DA CUNHA O EMPRESÁRIO - ME	28.485,38	24.997,36	13.080,00	Contratação de empresa para fornecimento de serviço de transportes/ Volkswagen / Voyage de placa QHS 5463, para atender ao Gabinete.
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	453	02/02/2015	OSMAR DA CUNHA O EMPRESÁRIO - ME	4.388,22	4.388,22	4.388,22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, CONFORME PREGÃO Nº. 076/2010. VEICULO CHEVROLET / COBALT - PLACA MKT 6004 - PARA ATENDER O GABINETE.
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	874	03/03/2015	OSMAR DA CUNHA O EMPRESÁRIO - ME	8.776,44	8.776,44	8.776,44	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, CONFORME PREGÃO Nº. 076/2010. VEICULO CHEVROLET / COBALT - PLACA MKT 6004 - PARA ATENDER O GABINETE.
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	579	18/02/2015	TRANSPORTADORA LINDOMAR LTDA - EPP	4.327,92	4.327,92	4.327,92	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, CONFORME PREGÃO Nº. 158/2009. VEICULO CHEVROLET / CELTA - PLACA MIU 5144 - PARA ATENDER GABINETE ADMINISTRATIVO.
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	925	10/03/2015	TRANSPORTADORA LINDOMAR LTDA - EPP	8.655,84	8.655,84	8.655,84	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, CONFORME PREGÃO Nº. 158/2009. VEICULO CHEVROLET / CELTA - PLACA MIU 5144 - PARA ATENDER GABINETE ADMINISTRATIVO.
Hospital	00 - Recursos	845	1206	31/03/2015	SECRETARIA DA RECEITA	2.992,30	2.992,30	2.992,30	Juros do parcelamento nº 10920-400132/2015-02 - PASEP para

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal São José de Joinville	Ordinários				FEDERAL				exercício de 2015.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	845	3966	15/10/2015	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	1.961,86	1.961,86	1.961,86	Juros do parcelamento nº 10920-400132/2015-02 - PASEP para exercício de 2015.
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	845	2293	08/06/2015	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	349.543,86	349.543,86	349.543,86	Juros Parcelamento nr. 10920-400132/2015 PASEP - ref a 9 parcelas
Hospital Municipal São José de Joinville	00 - Recursos Ordinários	845	4868	18/12/2015	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	49.539,80	49.539,80	49.539,80	Juros Parcelamento nr. 10920-400132/201541 PASEP - ref a parcela 9
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2212	15/05/2015	INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN	766,15	766,15	766,15	REFERENTE AO PAGAMENTO DE INRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO BIZ PLACA MCK 3503 N AUTO: CONF MI N 223/2015 GUAF - CT
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	3642	12/08/2015	INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN	68,10	68,10	68,10	REFERENTE AO PAGAMENTO DE INRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO SANDERO PLACA MJS 3011 N AUTO: 8793331230 CONF MI N 351/2015 GUAF - CT
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	3641	12/08/2015	INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN	102,15	102,15	102,15	REFERENTE AO PAGAMENTO DE INRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO SANDERO PLACA MJS 4771 N AUTO: 8793332239 CONF MI N 352/2015 GUAF - CT
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	2000	04/05/2015	INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN	42,56	42,56	42,56	REFERENTE AO PAGAMENTO DE INRAÇÃO DE TRANSITO DO VEÍCULO SANDERO PLACA MKA 2878 N AUTO: 0210880 CONF MI N 197/2015 GUAF - CT
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	00 - Recursos Ordinários	122	4954	24/11/2015	JORGE DE SOUZA FRANCISCO	1.724,76	1.724,76	1.724,76	REFERENTE ASSISTENCIA FUNERAL - PREVISTO NO ART. 102 E 104 DA LEI 266 DE 05/04/2008 CONFOR MI Nº1018 DE 09/11/2015
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	00 - Recursos Ordinários	122	4481	16/10/2015	MINISTÉRIO DA FAZENDA	8.414,92	8.414,92	8.414,92	REFERENTE DEVOLUCAO RECURSO DO CONVENIO 1702/2002 - AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE CONFORME MI Nº 034/2015-GUAF-CCC
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e	122	2495	27/05/2015	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF	68,10	68,10	68,10	REFERENTE INFRACAO DE TRANSITO DO VEICULO SANDERO DE PLACA MJS 3361 (JOÃO ARLINDO BORGES)

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Joinville	Transf de impostos: Saúde								CONFORME MI Nº 241/2015 GUAF-CT
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	193	20/01/2015	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF	68,10	68,10	68,10	REFERENTE INFRAÇÃO DE TRANSITO DO VEICULO SANDERO DE PLACA MJS 4021 (EGUMAR GESUINO FIGUEIRA) CONFORME MI Nº 017/2015 GUAF-CT
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	276	28/01/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	35,29	35,29	35,29	REFERENTE MULTA E JUROS INSS RECOLHIDO EM 07/2012 NÃO COMPENSADO PELO BANCO NO DIA DO PAGAMENTO CONFORME GUIA EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	4559	21/10/2015	MUNICÍPIO DE JOINVILLE	389,52	389,52	389,52	REFERENTE MULTAS E JUROS ISS 09/2015 CONFORME MI Nº 196/15-GUAF-CF
Hospital Municipal São José de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	1575	22/04/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	16.441,72	16.441,72	16.441,72	Vlr ref juros INSS competência 13/2013 - não consolidada no parcelamento da PMJ cfe documentação em anexo.
Hospital Municipal São José de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	1397	15/04/2015	IPREVILLE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE	1.056,00	1.056,00	1.056,00	Vlr ref juros s/ pagamento parte segurados e patronal período 04/2014 a 02/2015 da progressão funcional ao cargo de advogado do HMSJ - valores eram pagos como gratificação.
Hospital Municipal São José de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	1573	22/04/2015	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	11.661,58	11.661,58	11.661,58	vlr ref multa de DCTF competência fevereiro e março de 2014 - HMSJ abdicou da ação judicial restando a obrigação de efetuar recolhimento do PASEP. Como o setor de Contabilidade somente em 04/2014 foi informado da desistência dos processos, após este período iniciou o recolhimento do PASEP e entregas mensais da DCTF
Hospital Municipal São José de Joinville	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	1396	15/04/2015	IPREVILLE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE	1.329,62	1.329,62	1.329,62	Vlr ref multa pagamento parte patronal e segurados período 04/2014 a 02/2015 da progressão funcional ao cargo de advogado do HMSJ - valores eram pagos como gratificação.
TOTAL						1.284.886,65	1.281.398,63	1.269.481,27	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2015	365	4.411.660,29	3.833.456,94	3.833.456,94
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	365	3.527.621,41	3.023.558,53	2.997.203,63
TOTAIS			7.939.281,70	6.857.015,47	6.830.660,57

Despesas com repasses a Entidades Privadas com fins lucrativos (CRECHES), contabilizadas na função/sbfunção 12.365 (FR 01)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	106	12/01/2015	ALZIRA DA VEIGA COUTINHO ME	232.249,57	232.249,57	216.017,64	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Rosa de Saron para o atendimento, de até 40 crianças de 3 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	94	12/01/2015	ANDRÉIA DEMEZIO CESÉRIO ME	247.544,76	247.544,76	227.299,04	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Castelinho Encantado para o atendimento, de até 47 crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	6749	30/11/2015	ANTÔNIO AIRTON FARIAS ME	19.848,43	19.848,43	,	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com Antônio Airton Farias ME - CEI Meu Amiguinho, para o atendimento, de até 67 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento do Termo de Credenciamento nº 042/2014/SE.
1	78	12/01/2015	ANTÔNIO AIRTON FARIAS ME	215.320,68	215.320,68	211.999,49	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Meu Amiguinho para o atendimento, de até 67 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	102	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJINHO QUERUBIM LTDA ME	252.411,3	252.411,3	230.930,18	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Anjinho Querubim para o atendimento, de até 70 crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	81	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRINCAR E APRENDER ME	207.846,76	207.846,76	190.483,64	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Brincar e Aprender para o atendimento, de até 35 crianças de 1 a 3 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho / Atendimento.
1	92	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA LUZ LTDA ME	175.929,26	175.929,26	161.374,88	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Cantinho da Luz para o atendimento, de até 40 crianças de 1 ano a 3 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	82	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIA DA INFÂNCIA ME	119.914,86	119.914,86	109.413,36	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Semear para o atendimento, de até 25 crianças de 1 ano a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.

1	104	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPORTIVO TRICOLOR LTDA ME	255.922,14	255.922,14	235.478,66	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Tricolor para o atendimento, de até 51 crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	93	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCANDO COM AMOR LTDA ME	293.110,44	293.110,44	268.318,04	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Educando com Amor para o atendimento, de até 65 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	88	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMANUEL LTDA ME	164.123,64	164.123,64	150.829,68	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Emanuel para o atendimento, de até 33 crianças de 1 ano a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	91	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL HERANÇAS DO SENHOR LTDA ME	222.153,88	222.153,88	196.658,24	Despesa empenhada pela ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Heranças do Senhor para o atendimento, de até 38 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	113	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAMÃE CORUJA LTDA ME	183.844,8	183.844,8	168.524,4	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Mamãe Coruja para o atendimento, de até 30 crianças de 1 ano a 3 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	85	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO DOS ANJOS ME	134.564,18	134.564,18	123.073,88	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Mundo dos Anjos para o atendimento, de até 25 crianças de 1 a 3 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho / Atendimento.
1	79	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO CÉU LTDA ME	181.832,24	181.832,24	166.594,44	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Pequeno Céu para o atendimento, de até 36 crianças de 1 ano a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	110	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO SER CRIANÇA LTDA ME	113.370,96	113.370,96	113.370,96	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Recanto Ser Criança Ltda – ME para o atendimento, de até 28 crianças de 1 ano a 3 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	112	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECRIARTE LTDA ME	69.374,42	69.374,42	63.576,06	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Recriarte para o atendimento, de até 28 crianças de 1 ano a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	101	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA ME	206.855,56	206.855,56	189.064,36	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil São Miguel Arcanjo para o atendimento, de até 36 crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	89	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SCHULZE LTDA ME	388.283,54	388.283,54	355.452,3	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Pequenos Bambinos para o atendimento, de até 72 crianças de 1 ano a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	103	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO COLORIDO LTDA ME	188.677,58	188.677,58	172.574,88	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Sonho Colorido para o atendimento, de até 44 crianças de 1 ano a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	87	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA VERA LTDA ME	220.103,08	220.103,08	201.718,6	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Tia Vera para o atendimento, de até 37 crianças de 1 a 3 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	90	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TRÊS ROSAS LTDA ME	208.165,42	208.165,42	190.884,9	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Três Rosas para o atendimento, de até 45 crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.

1	86	12/01/2015	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VENTANIA	456.146,4	456.146,4	418.010,6	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Ventania para atendimento, de até 80 crianças de 1a a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com Plano de Trabalho/Atendimento.
1	6748	30/11/2015	CENTRO EDUCACIONAL DIA FELIZ LTDA ME	29.142,8	29.142,8	,	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro Educacional Dia Feliz para o atendimento, de até 65 crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento, do Termo de Credenciamento nº 048/2014/SE.
1	108	12/01/2015	CENTRO EDUCACIONAL DIA FELIZ LTDA ME	312.992,24	312.992,24	308.916,42	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro Educacional Dia Feliz para o atendimento, de até 65 crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	80	12/01/2015	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL KADOSHI LTDA ME	211.550,56	211.550,56	193.759,36	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Kadoshi para o atendimento, de até 36 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	100	12/01/2015	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PEQUENINO DE JESUS LTDA ME	168.209,08	168.209,08	154.659,78	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro Educacional Infantil Pequenino de Jesus para o atendimento, de até 38 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	109	12/01/2015	CENTRO EDUCACIONAL PATILI LTDA ME	242.062,32	242.062,32	222.145,8	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro Educacional Patili Ltda - ME para o atendimento, de até 40 crianças de 1 ano a 3 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	111	12/01/2015	CRECHE CEI PROLE FELIZ LTDA ME	199.540,84	199.540,84	182.869,88	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com a Creche e CEI Prole Feliz para o atendimento, de até 34 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	77	12/01/2015	INEZ MARILZA SILVEIRA ME	120.782,16	120.782,16	109.992,16	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Sonho Infantil para o atendimento, de até 34 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	114	12/01/2015	IVANIR DOS SANTOS CARDOZO ME	241.400,32	241.400,32	221.665,28	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Turma da Mônica para o atendimento, de até 55 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	107	12/01/2015	JANE KRELLING FLEITH ME	76.052,76	76.052,76	70.089,8	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Natureza Infantil para o atendimento, de até 26 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	96	12/01/2015	LUCIMARA ADRIANI DIOMARIO KLAHOLD ME	274.520,66	274.520,66	250.856,64	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Arco-Iris para o atendimento, de até 63 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	117	12/01/2015	MARIA MADALENA ARANDA WENCESLAU ME	221.304,72	221.304,72	202.862,66	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Reino da Alegria para o atendimento, de até 40 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	97	12/01/2015	NICÉLIA MARIA BARONE DE OLIVEIRA ME	239.586,72	239.586,72	219.382,3	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Cantinho da Criança para o atendimento, de até 55 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.

1	95	12/01/2015	OSMARINA BORGHEZAN ME	210.017,32	210.017,32	190.990,72	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Anjinho Sapeca para o atendimento, de até 41 crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	99	12/01/2015	RITA DE CÁSSIA FERNANDES BECKER ME	271.699,48	271.699,48	248.925,38	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Algodão Doce para o atendimento, de até 65 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
1	115	12/01/2015	THAISE DE SOUZA ME	245.734,76	245.734,76	225.044,08	Despesa empenhada em atendimento a ação conjunta do MUNICÍPIO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com o Centro de Educação Infantil Cantinho Mágico para o atendimento, de até 46 crianças de 1 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento.
TOTAL				7.822.190,64	7.822.190,64	7.163.808,49	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2015	361	29.951.773,06	24.309.815,68	23.450.734,20
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	225.200,00	206.000,00	206.000,00
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	361	3.483.640,70	3.483.640,70	3.483.640,70
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	366	129.163,27	129.163,27	129.163,27
TOTAL			33.789.777,03	28.128.619,65	27.269.538,17

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Joinville	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1067	02/02/2015	Auto Elétrica B W Ltda	57.139,40	57.139,40	57.139,40	Despesa empenhada pela locação de imóvel destinado a instalação do depósito de alimentos, materiais e móveis da Secretaria de Educação.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3532	15/06/2015	RBS - Zero Hora Editora Jornalística S/A	70.224,00	70.224,00	0,00	Despesa empenhada pelo fornecimento de assinatura (exemplares) do jornal "A Notícia", com distribuição para as unidades escolares, bibliotecas municipais, sede e depósito da Secretaria de Educação para o ano letivo de 2015.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5428	23/09/2015	RBS - Zero Hora Editora Jornalística S/A	70.224,00	70.224,00	0,00	Despesa empenhada pelo fornecimento de assinatura (exemplares) do jornal "A Notícia", com distribuição para as

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Joinville									unidades escolares, bibliotecas municipais, sede e depósito da Secretaria de Educação para o ano letivo de 2015.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3980	30/06/2015	Folha de Pagamento - Servidores Secretaria de Educação	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Despesa empenhada pelo pagamento de bolsa complementar a estagiários.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6274	29/10/2015	Folha de Pagamento - Servidores Secretaria de Educação	6.614,49	6.614,49	2.280,49	Despesa empenhada pelo pagamento de bolsa complementar a estagiários.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	571	30/01/2015	Folha de Pagamento - Servidores Sec. Educação	1.182,00	1.182,00	1.182,00	Despesa empenhada pelo reconhecimento de valor a pagar a título de bolsa complementar a estagiários.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	744	30/01/2015	Folha de Pagamento - Servidores Secretaria de Educação	4.570,40	4.570,40	4.570,40	Despesa empenhada pelo reconhecimento de valor a pagar a título de bolsa complementar a estagiários.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1552	27/02/2015	Folha de Pagamento - Servidores Secretaria de Educação	18.000,00	18.000,00	18.000,00	Despesa empenhada pelo reconhecimento de valor a pagar a título de bolsa complementar a estagiários.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1649	27/02/2015	Folha de Pagamento - Servidores Sec. Educação	78,80	78,80	78,80	Despesa empenhada pelo reconhecimento de valor a pagar a título de bolsa complementar a estagiários.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2459	07/04/2015	Roque Antonio Mattei	1.295,00	1.295,00	1.295,00	Referente a solicitação de diária nº 4114, Secretaria de Educação, o Secretário de Educação participará do IV Encontro de Gestores do Programa de Alimentação Escolar, juntamente com a Gerente da Unidade de Assistência ao Educando Silvane Kunde, em Porto Alegre/RS.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2487	09/04/2015	FERNANDA SERPA	96,00	96,00	96,00	Referente a solicitação de diária nº 4132, Secretaria de Educação, a fonoaudióloga participará do curso "Ferramentas de Ensino de Habilidades Básicas e Sociais para Indivíduos com Desenvolvimento Atípico", em Curitiba/PR.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3708	30/06/2015	SALETE MARIA VICENTE	490,00	490,00	490,00	Referente a solicitação de diária nº 4766, Secretaria de Educação, a coordenadora participará do III Encontro Catarinense de Alimentação Escolar, em Florianópolis/SC.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3707	30/06/2015	MARIANA VIEIRA DOS SANTOS KRAEMER	490,00	490,00	490,00	Referente a solicitação de diária nº 4767, Secretaria de Educação, a nutricionista participará do III Encontro Catarinense de Alimentação Escolar, em Florianópolis/SC.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4248	13/07/2015	Roque Antonio Mattei	147,00	147,00	147,00	Referente a solicitação de diária nº 4886, Secretaria de Educação, o Secretário de Educação visitará a empresa Abriq, para conhecer instrumentos musicais para fanfarras das escolas municipais, em Curitiba/PR.
Prefeitura	01 - Receitas de Impostos e	361	4245	13/07/2015	VANILSON MARCELINO	98,00	98,00	98,00	Referente a solicitação de diária nº 4887, Secretaria de

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Joinville	Transf de Impostos: Educação				COSTA				Educação, o servidor visitará a empresa Abrinq para conhecer os instrumentos musicais para as fanfarras das escolas municipais, em Curitiba/PR.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4252	13/07/2015	REJANE MARIA CEMBRANI	98,00	98,00	98,00	Referente a solicitação de diária nº 4902, Secretaria de Educação, a supervisora visitará a empresa Abrinq, para conhecer instrumentos musicais para fanfarras das escolas municipais, em Curitiba/PR.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4250	13/07/2015	ILCIRENE DIAS	98,00	98,00	98,00	Referente a solicitação de diária nº 4903, Secretaria de Educação, a supervisora visitará a empresa Abrinq, para conhecer instrumentos musicais para fanfarras das escolas municipais, em Curitiba/PR.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4249	13/07/2015	SOLANGE MARIA FURLAN IGNÁCIO	98,00	98,00	98,00	Referente a solicitação de diária nº 4904, Secretaria de Educação, a supervisora visitará a empresa Abrinq, para conhecer instrumentos musicais para fanfarras das escolas municipais, em Curitiba/PR.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4253	13/07/2015	ELISABET STARANSHECK	122,00	122,00	122,00	Referente a solicitação de diária nº 4905, Secretaria de Educação, a gerente visitará a empresa Abrinq, para conhecer instrumentos musicais para fanfarras das escolas municipais, em Curitiba/PR.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4375	21/07/2015	RUBENS ANTONIO FILHO	98,00	98,00	98,00	Referente a solicitação de diária nº 4956, Secretaria de Educação, o motorista estará buscando na Universidade Federal de Santa Catarina, amostras de produtos de alimentação escolar, em Florianópolis/SC.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5290	10/09/2015	MARIANA VIEIRA DOS SANTOS KRAEMER	861,00	861,00	861,00	Referente a solicitação de diária nº 5405, Secretaria de Educação, a nutricionista participará da 5ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (V CESAN), em Florianópolis/SC.
Prefeitura Municipal de Joinville	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5381	21/09/2015	DENISE ESTEVAO CASAS	100,00	100,00	100,00	Referente a solicitação de diária nº 5470, Secretaria de Educação, para participar do Seminário Intersetorial do Programa Bolsa Família, em Florianópolis/SC.
TOTAL						252.124,09	252.124,09	107.342,09	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	21.420.655,81	672.407,73	967.957,38	189.967,53	-27.989,03	19.562.334,14	14.805.911,50		4.756.422,64	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	118.218,11	2.149.960,48	14.198.513,21	0,00		-16.230.255,58	0,00		-16.230.255,58	DÉFICIT
03	1.459.598.741,49	2.571.695,61	7.677.321,42	0,00		1.449.349.724,46	1.449.349.724,46		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	19.315.420,26	0,00	0,00	0,00		19.315.420,26	18.290.178,21		1.025.242,05	SUPERAVIT
06	9.214.261,63	7.959,09	242.650,57	160.156,12		8.803.495,85	2.981.340,21		5.822.155,64	SUPERAVIT
07	-2.730,05	30.428,82	0,00	0,00		-33.158,87	0,00		-33.158,87	DÉFICIT
08	20.394.254,26	550.076,74	544,78	1.205.357,43		18.638.275,31	0,00		18.638.275,31	SUPERAVIT
09	1.996.916,86	0,00	0,00	0,00		1.996.916,86	0,00		1.996.916,86	SUPERAVIT
10	963.273,54	249,48	64.629,24	113.656,97		784.737,85	0,00		784.737,85	SUPERAVIT
11	1.506.159,83	1.657,01	180.843,42	21.618,01		1.302.041,39	0,00		1.302.041,39	SUPERAVIT
12	2.768.603,92	208.512,12	280.289,38	659.802,35		1.620.000,07	0,00		1.620.000,07	SUPERAVIT
18	4.266.609,47	5.122.554,55	4.331.205,92	0,00	-56.825,01	-5.243.976,01	0,00		-5.243.976,01	DÉFICIT
19	4.407.299,38	-31.481,31	2.467.001,78	2.221.396,61		-249.617,70	0,00		-249.617,70	DÉFICIT
31	2.051.589,25	10.055,47	0,00	371.272,74		1.670.261,04	0,00		1.670.261,04	SUPERAVIT
32	-101.453,88	1.561,01	0,00	0,00		-103.014,89	0,00		-103.014,89	DÉFICIT
33	2.498.258,12	0,00	0,00	0,00		2.498.258,12	0,00		2.498.258,12	SUPERAVIT

34	3.152.140,92	-30.433,23	3,00	3.839.917,69		-657.346,54	0,00		-657.346,54	DÉFICIT
35	4.524.668,49	156.569,63	116.643,63	44.653,62	-225.260,02	3.981.541,59	0,00		3.981.541,59	SUPERAVIT
36	17.046.317,07	107.802,10	859.081,48	6.243.567,45		9.835.866,04	0,00		9.835.866,04	SUPERAVIT
37	3.428.047,55	8.270,75	34.882,90	580.626,30	-5.903,08	2.798.364,52	0,00		2.798.364,52	SUPERAVIT
38	45.759.000,02	169.099,04	31.238.853,97	11.885.899,54		2.465.147,47	0,00		2.465.147,47	SUPERAVIT
39	573.055,36	146.365,95	0,03	245.000,00		181.689,38	0,00		181.689,38	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	920.351,46	1.601,42	9.188,41	16.000,00		893.561,63	0,00		893.561,63	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
62	-11.348,70	0,00	0,00	0,00		-11.348,70	0,00		-11.348,70	DÉFICIT
63	11.418.854,61	0,00	0,00	815.841,40		10.603.013,21	0,00		10.603.013,21	SUPERAVIT
64	91.806,07	69.593,73	0,00	193.952,10		-171.739,76	0,00		-171.739,76	DÉFICIT
65	476.612,60	0,00	1.084,70	1.535,10		473.992,80	0,00		473.992,80	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	642.956,49	147,70	414.345,71	269.497,98		-41.034,90	0,00		-41.034,90	DÉFICIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	14.472,18	288.732,23	0,00	1.943.696,07		-2.217.956,12	0,00		-2.217.956,12	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	14.402.765,82	980,99	50.750,00	526.993,12		13.824.041,71	0,00		13.824.041,71	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT

88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	7.623.881,41	16.857,66	0,00	386.398,57		7.220.625,18	3.539.847,50		3.680.777,68	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	1.660.479.659,35	12.231.224,77	63.135.790,93	31.936.806,70	-5.903,08	1.552.859.859,81	1.488.967.001,88	0,00	63.892.857,93	

Obs.: As fontes de recursos vinculadas foram ajustadas em razão da conta Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo, registrarem em 31/12/2015, valores referentes a folhas de pagamento liquidadas e não empenhadas (Quadro 02 – A) : FR 35 - R\$ 225.260,02, FR 37 - R\$ 5.903,08, FR 118 - R\$ 56.825,01 (vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório).

B RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	45.583.053,67	23.008.729,54	86.489.274,40	14.642.606,39	-1.011.262,73	-79.568.819,39	DÉFICIT
1	-2.423.412,70	6.204.813,49	27.904.034,54	7.538.107,43	-921.371,51	-44.991.739,67	DÉFICIT
2	-29.413.449,38	1.066.842,67	15.922.691,95	5.201.385,03		-51.604.369,03	DÉFICIT
T.	13.746.191,59	30.280.385,70	130.316.000,89	27.382.098,85	-1.932.634,24	-176.164.928,09	

Obs.: As fontes de recursos ordinárias foram ajustadas em razão da conta Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo, registrarem em 31/12/2015, valores referentes a folhas de pagamento liquidadas e não empenhadas (Quadro 02 – A) : FR 00 - R\$ 1.011.262,73, FR 01 - R\$ 921.371,51 (vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório)